



Nome		Lotação		Matrícula
ELIZABETH SOARES ANDRADE PINHEIRO		247 01 001 005		26581
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido
31/03/96	032	001	038500134	555,61
Remuneração		Valor	Descontos	Valor
SALARIO BASE.....		667,00	ASC-MENSALIDADE..	6,67
AC. TEMPO DE SERVI		240,12	IAS.....	91,59
SALARIO.FAMILIA...		2,49	BAUERINDUS SEGURO	8,90
			SINDPO / MT.....	6,67
			CONT. SINDICAL...	11,11
			UNIMED.....	228,06
Totais		905,61		354,00

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome				Lotação	Matrícula
ELIZABETH SOARES ANDRADE PINHEIRO				247 01 001 005	26581
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/10/95	032	001	108028348	572,27	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		653,20	ASC-MENSALIDADE..		6,53
AC. TEMPO DE SERVI		222,09	IAFAS.....		91,59
SALARIO FAMILIA...		2,49	BANERINDUS SEGURO		5,90
PARC.CIF.13 SAL/94		9,20	SINDPO / MT.....		6,53
			UNIMED.....		200,06
Totais		886,58			314,61

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome			Lotação		Matrícula
ELIZABETH SOARES ANDRADE PINHEIRO			247 01 001 005		26581
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/12/95	032	001	128334223	473,57	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE DE SERVI		653,20	ASC-MENSALIDADE..		6,53
AD. TEMPO DE SERVI		222,09	ASC-DIVERSOS.....		80,00
SALARIO FAMILIA...		2,49	IAPAS.....		91,59
PARC.DIF.13 SAL/94		18,40	BAMERINDUS SEGURO		9,90
			SINDPD / MT.....		6,53
			UNIMED.....		228,06
Totais		896,18			422,61

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL



Nome				Lotação		Matrícula	
ELIZABETH SOARES ANDRADE PINHEIRO				247 01 001 005		26581	
Data		Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido	
29/02/96		032	001	028435482		712,11	
Remuneração			Valor	Descontos		Valor	
SALARIO BASE SERVÍ			657,00	DEV. ADIANT. FERIAS		907,12	
AO. TEMPO DE SERVÍ			240,12	ASC-MENSALIDADE..		6,67	
ABONO 1/3 C. FEDERA			616,84	ASC-DIVERSOS.....		109,48	
ADIANTAMENTO 13 SA			453,56	CAMERINDUS SEGURO		9,90	
SALARIO.FAMILIA...			2,49	SINDRO / MT.....		6,67	
				JNIMED.....		228,06	
Totais			1.980,01			1.267,90	

Este

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome				Lotação		Matrícula	
ELIZABETH SOARES ANDRADE PINHEIRO				247 01 001 005		26581	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
31/01/96	032	001	018385605		1.382,25		
Remuneração		Valor	Descontos		Valor		
SALARIO BASE - SERVI		667,00	ASC - MENSALIDADE..		6,67		
AD. TEMPO DE SERVI		240,12	I APAS		91,59		
ADIANTAMENTO FERIA		907,12	I APAS - FERIAS		91,59		
SALARIO FAMILIA...		2,49	BAMERINDUS SEGURO		9,90		
			SINDPD / MT		6,67		
			UNIMED		228,06		
Totais		1.816,73			434,48		

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA A NOTA FISCAL



**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ATESTO que a segurada

*Elizabeth Soares
de A. Pinheiro*

portadora da Carteira Profissional n.º.....

Série....., deverá afastar-se do trabalho por

um período de 120 *cento e vinte dias* semanas, a partir de

23 / 09 / 91 de conformidade com o

que dispõem o parágrafo 1.º do Art. 392 da Consolidação
das Leis do Trabalho e o Art. 3.º do Decreto n.º 75.207/75.

Consultar

Hospital - PAM

050,3/10/91

Local - Data

[Signature]
Dr. Verônica de M. N. CRM
Ginecologia

CRM - MT 816

Rua Gov. Rondon, 777 - Centro

78010 - Cuiabá - MT

SAM - 84

ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE

CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID.

*7.000.000,00 14.000.000,00 14.000.000,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

HOSPITALAR OPERATÓRIA

*7.000.000,00 *7.000.000,00 *7.000.000,00

AMDS

DIÁRIAS HOSPITALARES

DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR.

*7.000.000,00 *7.000.000,00 *7.000.000,00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURODO EM DOCUMENTOS -M. PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

05/02/92

ASSINATURA

OBSERVAÇÕES

O(s) presente(s) seguro(s) reger-se-á(ão) pelas Condições Gerais e Especiais da(s) apólice(s) em poder do Estipulante.

Todas as comunicações relativas ao(s) presente(s) seguro(s), inclusive alterações e cancelamento do(s) contrato(s) serão feitas diretamente ao Estipulante como representante do Segurado, conforme autorização deste expressa no respectivo cartão-proposta.

O(s) seguro(s) representado(s) por este certificado cessará(ão) automaticamente,

- com o cancelamento da(s) apólice(s),

- com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante

- quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando o mesmo deixar de contribuir com as parcelas do prêmio.

Não havendo indicação de beneficiários feita para esta(s) apólice(s) antes da ocorrência do sinistro a indenização será paga em caso de morte de conformidade com o que dispuser a legislação em vigor.

O critério de reajuste da importância segurada será o constante na(s) apólice(s).

A(s) Apólice(s) deste(s) seguro(s) é (são) temporária(s) anual e renovada(s) automaticamente a cada aniversário, entretanto poderá a mesma não ser renovada ou ter modificadas as suas condições por decisão do Estipulante ou Segurado.

BEMAT**EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**
AG. 1-7

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO		Nº CONTA FGTS 364-38		MATRÍCULA		FOLHA					
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707		CARTEIRA DE TRABALHO 37935-459		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA SOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IARS 3474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	399.623,73
02/01/91	JCM CREDITADOS 0,196844	78.663,41
04/02/91	JCM CREDITADOS 0,205064	98.079,31
01/03/91	JCM CREDITADOS 0,072638	41.866,00
01/04/91	JCM CREDITADOS 0,087675	54.201,00
02/05/91	JCM CREDITADOS 0,091986	61.854,00
21/05/91	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /91	11.197,00
03/06/91	JCM CREDITADOS 0,092587	69.022,41
10/06/91	JCM CREDITADOS 0,023303	18.980,52
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 11.230,52	JUROS E CORR. MONETARIA 822.259,47
		TOTAL 833.000,00

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

10

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO		Nº CONTA FGTS 364-38	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707	CARTEIRA DE TRABALHO 37935-459	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAR 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	34.455.226,85
21/12/92	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO /92	346.598,60
30/12/92	DEPOSITO DEZEMBRO /92	373.732,60
10/01/93	JCM CREDITADOS 0,230599	8.025.266,14
26/01/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO /92	373.732,60
10/02/93	JCM CREDITADOS 0,315467	13.746.334,73
16/02/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO /93	661.391,12
10/03/93	JCM CREDITADOS 0,239518	13.887.800,39
17/03/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/93	898.116,85
10/04/93	JCM CREDITADOS 0,252998	18.410.209,05
23/04/93	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /93	1.346.167,33
	SALDO A TRANSPORTAR	92.524.550,26
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS *****	JUROS E CORR. MONETÁRIA *****
		TOTAL *****

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.

 BEMAT Banco de Mato Grosso do Sul	AG. 1-7 EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. 104
--	---

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO	Nº CONTA FGTS 364-38	MATRÍCULA	FOLHA 21
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707	CARTeira DE TRABALHO 37935-459	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE	OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00
--	---------------------------------	-------------------------	--	---------------------------------------

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO 34740530001
--	--------------------------------	---

ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT
--

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE
--

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO TRANSPORTADO	92.524.590
10/05/93	JCM CREDITADOS 0,280364	25.940.565
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - DEPOSITO	-5.518.204
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - JAM	-112.946.957
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,00	JUROS E CORR. MONETÁRIA 0,00
TOTAL 0,00		

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO			Nº CONTA FGTS 364-38		MATRÍCULA		FOLHA				
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707		CARTEIRA DE TRABALHO 37935-459		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO 34740530001			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	3.38
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 33,52	JUROS E CORR. MONETÁRIA 341.736,20
		TOTAL 341.769,72

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG. 1-7

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO			Nº CONTA FGTS 364-38	MATRÍCULA	FOLHA
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707	CARTERA DE TRABALHO 37935-459	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-6	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO I.P.A.S. 0347405300012	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
29/08/86	SALDO ANTERIOR	
29/08/86	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL /86	533
01/12/86	JCM RECOLHIDOS	15,
	JCM CREDITADOS 0,078657	43,
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	533,68	58,35
		592,03

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**
1-7

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO			Nº CONTA FGTS 364-38		MATRÍCULA		FOLHA		
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707		CARTEIRA DE TRABALHO 37935-459		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	
						ARRESCAMENTO 00/00/00			
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-603474053000		INSCRIÇÃO NO IAS	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DD G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT									

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
04/03/87	SALDO ANTERIOR	
01/06/87	JCM CREDITADOS 0,510075	30
	JCM CREDITADOS 0,722732	64

SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL
	533,68	1.006,44	1.540,

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**
1-7

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO			Nº CONTA FGTS 364-38		MATRÍCULA		FOLHA		
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707		CARTEIRA DE TRABALHO 37935-459		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	
						ABASTAMENTO 00/00/00			
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-6		CGC/CPF INSCRIÇÃO NO IAPAS 03470530001	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA MT									

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/09/87	SALDO ANTERIOR	1.846,45
01/12/87	JCM CREDITADOS 0,385779	594,71
	JCM CREDITADOS 0,333697	712,71
SALDO DA CONTA	DÉPÓSITOS 533,68	JUROS E CORR. MONETÁRIA 2.312,77
		TOTAL 2.846,45

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.
AG. 1-7

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO		Nº CONTA FGTS 364-38	MATRÍCULA	FGT
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707	CARTEIRA DE TRABALHO 37935-459	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTEANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	CÓDIGO 708-6	CGC/CPF/INSCRIÇÃO 03474053000
---	------------------------	---

ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTR

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/01/90	JCM CREDITADOS 0,539286	
01/02/90	JCM CREDITADOS 0,564950	
01/03/90	JCM CREDITADOS 0,732061	
01/04/90	JCM CREDITADOS 0,847745	
01/05/90	JCM CREDITADOS 0,002466	
01/06/90	JCM CREDITADOS 0,056398	
		3,883706
		731,1467
		7,180,8
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,53	JUROS E CORR. MONETARIA 3.386,75
		TOTAL 3.387,28

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG. 1-7

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO		Nº CONTA FGTS 364-38	MATRÍCULA	FOI
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707	CARTEIRA DE TRABALHO 37935-459	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	CÓDIGO 708-6	CGO/CPF/INSCRIÇÃO NO 03474053000
---	------------------------	--

ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.

BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999
CPA 78000 CUIABA

MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/03/88	SALDO ANTERIOR	
01/06/88	JCM CREDITADOS	0,580458
	JCM CREDITADOS	0,642020
		2.88
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	533,68	6.853,25
		7.386,93

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.
AG. 1-7

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO		Nº CONTA FGTS 364-38	MATRICULA
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707	CARTEIRA DE TRABALHO 37935-459	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3
		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-6	CGC/CPF/INSCRIÇÃO Nº 03474053000
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA MT			

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/03/89	SALDO ANTERIOR	
01/06/89	JCM CREDITADOS	0,879083
	JCM CREDITADOS	0,472621
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	0,53	73,79
		74,32

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**
1-7

NOME DO EMPREGADO ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO			Nº CONTA FGTS 364-38	MATRÍCULA	FOI
Nº PIS/PASEP/CPF 10670081707	CARTeira DE TRABALHO 37935-459	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASAMENTO 00/00/00
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-6	CÓD/CPRINSCRIÇÃO NTA 03474053000	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
05/07/91	SALDO ANTERIOR	839,17
10/07/91	DEPOSITO EM ATRASO MATO /91	1,00
10/07/91	JCM CREDITADOS 0,103706	0,103706
10/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	22,395
31/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	20,90
12/08/91	JCM CREDITADOS 0,109904	107,220
10/09/91	JCM CREDITADOS 0,132305	143,260
10/10/91	JCM CREDITADOS 0,181512	222,545,30
10/11/91	JCM CREDITADOS 0,232112	336,239,57
10/12/91	JCM CREDITADOS 0,302390	539,720,41
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	65.724,52	2.258.844,65
		2.324.569,17

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.

AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. 1-7

NOME DO EMPREGADO			Nº CONTA FGTS		MATRÍCULA		FOLHA	
ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO			364-38					
Nº PIS/PASEP/CPF		CARTEIRA DE TRABALHO	ADMISSÃO	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO		SITUAÇÃO DA CONTA		
10670081707		37935-459	01/01/84	0,00		OPTANTE		
FONTE DEPOSITÁRIA			OPÇÃO	TAXA	OPÇÃO RETROATIVA	ARRETRATOS		
CUIABA BOSQUE			01/01/84	3	00/00/00	00/00/00		

NOME DA EMPRESA	CÓDIGO	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	708-6	03474053000
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.		
BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999		
CPA 78000 CUIABA - MT		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

[illegible]

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE. NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG. 1-7

NOME DO EMPREGADO			Nº CONTA FGTS		MATRÍCULA	
ELIZABETH S ANDRADE PINHEIRO			364-38			
Nº PIS/PASEP/CPF		CARTEIRA DE TRABALHO	ADMISSÃO	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO	SITUAÇÃO DA CONTA	
10670081707		37935-459	01/01/84	0,00	OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA			OPÇÃO	TAXA	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO
CUIABA BOSQUE			01/01/84	3	00/00/00	00/00
NOME DA EMPRESA				CÓDIGO	CGC/CPF/INSCRIÇÃO	
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT				708-6	0347405300	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF						
BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999						
CPA 78000 CUIABA MT						

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/03/89	SALDO ANTERIOR	
01/06/89	JCM CREDITADOS	0,879083
	JCM CREDITADOS	0,472621
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	0,53	414,37

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.

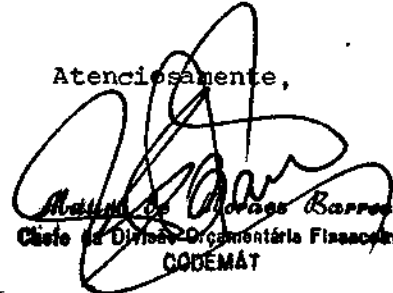
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE S E A P	DATA 18.09.91	
PARA D R H	N.º DA C. I. 505/91	
ASSUNTO		
Através da presente, estamos encaminhando o Atestado Médico da servidora ELIZABETH SOARES DE A. PINHEIRO, conforme em anexo. Atenciosamente, <i>Helio</i> <i>Pereira</i> <i>19/9/91</i> <i>Odete P. da Silva</i> Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT		
ENVIADO POR ODETE P. DA SILVA	DESTINADO A VILAZIO DE A. PINTO	RECEBIDA EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**A
S. M. S. J. A. D.

DE	DIPR	DATA	15/05/91								
PARA	DIAF	N.º DA CI	195/91								
ASSUNTO		Ratificação (FAZ)									
Senhor Diretor: Pela presente, estamos ratificando a solicitação contida na CI Nº 138, de 18/04/91, no sentido de lotar os seguintes servidores: <table><tr><td>. ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO</td><td>Setor de Pessoal/DIAF</td></tr><tr><td>. ANDRÉA REGINA PIOVESAN</td><td>Presidência</td></tr><tr><td>. ELSON JOSÉ DE OLIVEIRA</td><td>Setor Relações Humanas/DIAF</td></tr><tr><td>. JUAREZ DA SILVA E SOUZA</td><td>SEMA/DIOP.</td></tr></table> Atenciosamente JUAREZ TOLEDO PIZZA Diretor Presidente				. ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO	Setor de Pessoal/DIAF	. ANDRÉA REGINA PIOVESAN	Presidência	. ELSON JOSÉ DE OLIVEIRA	Setor Relações Humanas/DIAF	. JUAREZ DA SILVA E SOUZA	SEMA/DIOP.
. ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO	Setor de Pessoal/DIAF										
. ANDRÉA REGINA PIOVESAN	Presidência										
. ELSON JOSÉ DE OLIVEIRA	Setor Relações Humanas/DIAF										
. JUAREZ DA SILVA E SOUZA	SEMA/DIOP.										
ENVIADO POR	JUAREZ TOLEDO PIZZA	DESTINATÁRIO	RICARDO G. MONTAS JÚNIOR								
		RECEBIDA EM									

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO432
147**Comunicação Interna**

DE DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	DATA 22.02.96
PARA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	N.º DA C.I. 002/96
ASSUNTO Comunicação (Faz) Tendo em vista o Decreto nº 770 que dá início ao Processo de Liquidação da CODEMAT, comunicamos que as férias das servidoras <u>Maria Auxiliadora França de Oliveira</u> e <u>[REDACTED]</u> , ficarão transferida para gozo em época oportuna.	
 M. de M. Moronha Coordenador Financeiro e Contábil - CODEMAT - Atenciosamente,  Mauro de Moraes Barros Chefe da Divisão Orçamentária Financeira CODEMAT	
ENVIADO POR MAURO DE MORAES BARROS	RECEBIDA EM ATA L.G. de Souza



CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 14816

Nome do Empregado: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO.

Residência: Rua D, Casa 09 Setor Oeste M. do Distrito: Ouro.



Côr. Morena
Cabelo Claros
Barba
Bigode
Olhos castanhos
Altura
Peso

Idade 30 anos, Data de Nascimento 08 / 01 / 54 lugar do nascimento Visconde do Rio Branco/MG.
Estado Civil Casada Nacionalidade Bras.
Filiação Pai Sebastião de Andrade Nacion. Bras.
Mãe Orzolina S. de Andrade Nacion. Bras.
Beneficiários Os filhos.

No. da Cart. Prof. 37 935 Série 4598

" " " de Saúde

" " " do Inst. Aposentadoria

Situação Militar

Cad. Nº Série

Categoria

Certificado

Quando Motorista

Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

Nº

Série

Nº da Carteira do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

No. da Cart. No do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto No.

Data da Admissão ao Serviço 01.01.84

Cargo que ocupa Agente Administrativo N.15

Remuneração R\$ 369.733,00

Forma de Pagamento mensal.

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de janeiro de 1984

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de

de 19

Polegar Direito

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS		N.º DA MATRÍCULA		4 - ANOTAÇÕES			
NONE		ELIZABETH SOARES DE ANDRADE GINHEIRO		DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR	
DATA NASCIMENTO	01.11.54	NACIONALIDADE	BRASILEIRA	01.01.94	- Conf.Resolução 02/94 ,a servidora N-21 passou a perceber ao salario de	248.959,00	
NATURALIDADE	VISCONDE DE RIO BRANCO MG	PROFISSÃO		01.02.94	- Conf.Resolução 03/94, a servidora N-21 passou a perceber ao salario	324.269,00	
ENDEREÇO	RUA 'D' Nº 09. SETOR OESTE MORADA DO OURO						
PAI	SEBASTIÃO DE ANDRADE		ESTADO CIVIL				
MÃE	OROZELINA S.DE ANDRADE		CASADA				
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO							
RG N.º	075414	DATA	23 / 08 / 77	SÉRIE			
ÓRGÃO EXPEDIDOR	SSP/MT						
CART. PROF. N.º	379.35	SÉRIE	04 / 05 / 9	DATA EXP.			
CART. DE RESERVA		CATEGORIA		REG. MILITAR			
TÍTULO N.º	140808	ZONA	1ª	SEÇÃO	162ª	ESTADO	MT
CPF N.º	138.929 241- 04		PASEP N.º		106.700,877-07		
3 - DADOS FUNCIONAIS							
DATA DA ADMISSÃO	01.01.84		FUNÇÃO	AG-ADM.			
NATUREZA DO CARGO			OPÇÃO FGTS	/ /			
4 - ANOTAÇÕES							
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO				
				01.03.94	- Conf.Resolução nº 004/94 ,N- 21 passou a perceber ao salario de	489,66	
					*Em conformidade com o disposto na Lei nº 8880, de 27/05/94, os salários foram fixados em "Real", a partir de 1º/07/94, com os valores constantes da Resolução nº 09/94		
				1º.07.94	*Conf.Res.nº 09/94, de 1º/07/94, o servidora N-21, passa a perceber ao R\$ de.....	511,20	
				1º.08.94	*Conf.Res.nº 010/94, a servidora N-21, a partir de 1º/08/94 passa a perceber ao R\$..	528,53	
				01.09.94	-De acordo c/ Res.011/94, servidora foi reequadrada p/ nível-16 II Adm.Operacional, passou a perceber o sal.de R\$	548,00	
				01.10.94	-De acordo c/ Res.011/94, a servidora foi reequadrada p/ nível-16" D" II Adm.Operacional, passou a perceber o sal.de R\$	557,00	
				01.11.94	- Conf. Res. 14/94 de 15/12/94, a servidora passou a perceber o salário de R\$ 640,55, a partir de 01.11.94, na mesma função do Anexo II - Adm. Téc. Oper. - Nível 16"D".	640,55	



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO 4131/02

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A DISPOSIÇÃO DA EXATÓRIA DE RENDAS ESTADUAIS DE CACERES.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**1 - DADOS PESSOAIS**

CONTA Nº 01-82-31-7

Nº DA MATRÍCULA:

00842

NOME: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO.

DATA NASCIMENTO: 01.11.54

NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: VISCONDE DE RIO BRANCO/MG

ENDEREÇO: RUA D, Nº 09 SETOR OESTE MORADA DO OURO

PAI: SEBASTIÃO DE ANDRADE

ESTADO CIVIL:

MAE: OROZELINA S. DE ANDRADE

casada

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG Nº 075414

DATA: / /

SÉRIE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR

CART. PROF. Nº 379.35

SÉRIE

4592

DATA EXP.: / /

CART. DE
RESERVISTA Nº

CATEGORIA

REG. MILITAR:

TÍTULO Nº 140808

ZONA:

1ª

SEÇÃO:

ESTADO: MT

CPF. Nº 138 929241 / 04

PASEP Nº

106 700 847 0 7

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 01.01.84

FUNÇÃO: AG.ADM. N.15

NATUREZA DO
CARGO

OPÇÃO FGTS

01 / 01 / 84

4 - ANOTAÇÕES para efeito de Adicional +12% a partir de Maio/90

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO
01.1.84/85			

4 - ANOTAÇÕES

DATA

(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS

VALOR

01.01.84

AG.ADM. N.15

369.733

01.07.84

" " "

611.932

01.12.84

Reclassificação N-20

985.192

01.01.85

N-20

1.651.255

1º.07.85

Agente Adm. Nível 20

2.872.525

1º.01.86

Reajuste

5.439.126

1º.03.86

Mudança p/ cruzados

5.379,59

1º.04.86

Reajuste

6.671,00

1º.01.87

REAJUSTE SALARIAL NIVEL 20

8.005,00

1º.02.87

REAJUSTE SALARIAL NIVEL 20

11.207,00

1º.04.87

REAJUSTE SALARIAL NIVLE 20

13.448,00

1º.05.87

REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 20

16.138,00

1º.06.87

REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 20

19.366,00

1º.09.87

Reajuste Salarial Nível 20

20.581,00

1º.10.87

Reajuste Salarial Nível 20

21.873,00

1º.11.87

Reajuste Salarial Nível 20

24.235,00

1º.12.87

Reajuste Salarial Nível 20

26.472,00

1º.01.88

Reajuste Salarial Nível 20

28.905,00

1º.02.88

Reajuste Salarial Nível 20

31.561,00

1º.03.88

RECLASSIFICADA P/ NÍVEL 21

42.020,00

1º.06.88

REAJUSTE SALARIAL NÍVEL-21

59.981,00

1º.07.88

REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 21

73.689,00

1º.08.88

REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 21

90.530,00

1º.09.88

REAJUSTE SALARIAL NIVEL-21/

114.726,00

1º.10.88

REAJUSTE SALARIAL N-21 Res.26/88

145.390,00

1º.11.88

REAJUSTE SALARIAL N-21 Res.26/88

184.249,00

1º.12.88

REAJ. SAL. N. 21, RES 30/88

192.350,00

ESQUEMA BÁSICO					OUTRAS VACINAS			
	RUBRICA		TRIPICE (DPT)					
	RUBRICA		09/05/85 04-MT. 01	12/09/84 04-MT. 01				
	RUBRICA							
3ª	DATA LOCAL RUBRICA							
REFORÇO	DATA LOCAL RUBRICA							

Secretaria de Saúde - FUSMAT.
Governo Júlio Campos

RECEBI AS VACINAS:

SABIN



SARAMPO



D.P.T.



Leve este comprovante ao C.de Saúde.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

CARTeira PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

Rodrigo de Andrade Pinheiro

23/09/91

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 30 de setembro de 1991

Servidor(segurado)

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEconcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Elizabeth Soares de A. Pinheiro

CARTeira PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

João de Andrade Pinheiro

31/08/82

Albano de Andrade Pinheiro

19/05/84

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, estou
estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos se-
quintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito de salá-
rio-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O CASSO DE
OUTREN; (casso de desquite ou separação do
dono de filho ou perda de pátrio poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento
to do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das quantias
recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no
art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho por justa
causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá,

Elizabeth Soares de A. Pinheiro
Servidora Segurada

VALE COMO ATESTADO DE VACINAÇÃO
GUARDE-A COM CUIDADO
EXIGIDA PARA RENOVAÇÃO DO
SALÁRIO-FAMÍLIA (Lei nº 6.259, de 30.10.75)

A DEFESA DA SAÚDE DE UMA CRIANÇA
É RESPONSABILIDADE DOS PAIS
E DOS QUE A TÊM SOB SUA GUARDA

A VACINAÇÃO É UM IMPORTANTE
MEIO DE DEFESA. É OBRIGATÓRIA.
(Art. 29 do Programa Nac. de Imunizações)

CABE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
PROVER OS MEIOS E ESTAR
VIGILANTES

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA DE VACINAÇÃO

CADERNETA

NOME: João de Andrade Lindoso

DATA DO NASCIMENTO: 31-08-82

NOMES DOS PAIS: João de Almeida P. Filho

Elizabeth Soares A. Cardoso

ENDEREÇO: Q 20-B.04. Ap. 17 Ledymanil

**CODEMAT**EMPRESA DE
SERVIÇOS DE
ESTADO DE MAT. GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

(Concessão de Salário-Família - Port. nº 3.040/82) Termo de Responsabilidade

EMPRESA: CODEMATNOME DO SEGURADO: Elizabeth Soares de Andrade PinheiroCARTEIRA PROFIS./IDENTIDADE: 07814

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	<u>João de Andrade Pinheiro</u>	<u>31/08/82</u>
	<u>Allen de Andrade Pinheiro</u>	<u>19/05/84</u>

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREM, (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 1º do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 01 de Junho de 1.985.

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
Servidora

		ESQUEMA BÁSICO NO 1º ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS			
DOSES	VACINAS	ANTIPÓLIO	TRÍPLICE (DPT)	ANTI-SARAMPO	B.C.G.				
	DATA LOCAL RUBRICA								
1ª	DATA LOCAL RUBRICA	7/08/85 04-MT. A. 85	7/08/85 04-MT. A. 85	3º mto	12/09/85 04-MT. 101				
2ª	DATA LOCAL RUBRICA	5-85	09/08/85 04-MT. 01						
3ª	DATA LOCAL RUBRICA								
REFORÇO	DATA LOCAL RUBRICA								

Secretaria de Saúde - FUSMAT.

Governo Júlio Campos

RECEBI AS VACINAS:

SABIN



SARAMPO



D.P.T.



Leve este comprovante ao C.de Saúde.

1933		OBRIGATORIAS NO 1º ANO DE VIDA							
DOSES	VACINAS	ANTIPÓLIO	D.P.T.	B.C.G.	ANTI-SARAMPO	TOXÓIDE TETÂNICO			
	DATA RUBRICA C.V. P.V.								
1ª	DATA RUBRICA C.V. P.V.	18-10-82 Juic	18-10-82 Juic	17-09-82 04-MT. 01	17-09-82 04-MT. 01	7 anos			
2ª	DATA RUBRICA C.V. P.V.	18-10-82 Juic	18-01-83 Juic						
3ª	DATA RUBRICA C.V. P.V.	18-10-82 Juic	20-01-83 Juic						
REFORÇO	DATA RUBRICA C.V. P.V.	20-13-84 04-MT. 01	20-13-84 04-MT. 01						

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

02

TERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: *Elizabeth S. Andrade Pinheiro*

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

*João de Andrade Pinheiro**31-08-82**Allan de Andrade Pinheiro**19-05-84*

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, abaixo assinado,

estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVALIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO DA ALIMENTAÇÃO OUTRENA; (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder).

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por esta causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá,

Elizabeth S. Andrade Pinheiro
Servidor(segurado)

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO
NO PRIMEIRO ANO DE VIDA

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: In- ciar a par- tir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti- Sarampo	Sarampo	9 meses	1	-
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

- OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomen-
dadas.
2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice,
um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovan-
te de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75).

CADERNETA VÁLIDA PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO ATESTADO DE VACINAÇÃO
GUARDE-A COM CUIDADO
EXIGIDA PARA RENOVAÇÃO DO
SALÁRIO-FAMÍLIA (Lei nº 6.259, de 30.10.75)

A DEFESA DA SAÚDE DE UMA CRIANÇA
É RESPONSABILIDADE DOS PAIS
E DOS QUE A TÊM SOB SUA GUARDA

CABE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
PROVER OS MEIOS E ESTAR

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: ALLAN DE ANDRADE PINHEIRO

DATA DO NASCIMENTO: 19/10/74

NOME DOS PAIS: JOÃO DE ANDRADE PINHEIRO
RO E ELIZABETH S. A. PINHEIRO

ENDEREÇO: _____



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: João de Andrade Pinheiro

DATA DO NASCIMENTO: 31-08-82

PAIS: João de Andrade P. Filho
Elizabeth Soares A. Pinheiro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA: 07/ 05/ 96 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS - CPF/GTS

BANCO/AGENCIA PAGADORA
!01! 104/19132

DOCUMENTO
!02! 2005805

SOLICITANTE
!03! MT



DT. OPERACAO
!04! 05/08/96

PIS/PASEP
!05! 10670087707

CARTEIRA DE TRABALHO
!07! 037935 - 00459

NOME DO TITULAR / EMPRESA
!06! ELIZABETH S DE ANDRADE PINHEIRO
- CIA DESENV EST MATO GROSSO COS

TIPO CONTA SUREG:NT DT. NASC. DT. ADMISSAO DT. AFAST. CD.SAG.
!08! 6756000007789/ !09! 08/01/54 !10! 01/01/84 !11! 30/06/96 !12! 01
188430 - 2

DEPOSITO	JAN	TOTAL
!13! R\$141,61	!14! R\$38,09	!15! R\$179,70

POR EXTENSO EM REAL
CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS.*****

VALOR EM UFGTS ! BASE DE CALCULO ! NOVO TOTAL
!16! *14,35883 !18! 12/02/96 !19!

NOME DO SACADOR
!20! ELIZABETH S DE ANDRADE PINHEIR

SERVIÇOS

SIGNATURA SACADOR/RESPONSÁVEL LEGAL ! DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO
!21! *[Signature]* !23! 12/08/96
!22! 12/03/96

DIGITAL SACADOR

AVIA - DOC. CAIXA
AVIA - SACADOR

AUTENTICACAO
REAL

CEF 10191842AG096150530-11319 179,70P3234

12/08/96 71,88

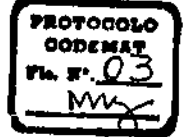
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA 29/ 11/ 96 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS - CPFGT

BANCO/AGENCIA PAGADORA
01 104/19182

DOCUMENTO
02 2012411

SOLICITANTE
03 MT



DT. OPERACAO
04 28/11/96

PIS/PASEP
05 10670087707

NOME DO TITULAR / EMPRESA
06 ELIZABETH S DE ANDRADE PINHEIRO
-- CIA DESENV EST MATO GROSSO COO

CARTEIRA DE TRABALHO
07 037935 00459

NUM/TIPO CONTA SUREG MT
08 06756000007789/
-- 188430 - 2

DT. NASC.
09 01/11/54

DT. ADMISSAO
10 01/01/84

DT. AFAST.
11 30/06/96

CD. SAQ.
12 01

DEPOSITO
13 R 67,83

JAM
14 R 14,60

TOTAL
15 R 82,43

VALOR POR EXTENSO EM REAL

16 OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS.*****
-- *****

VALOR EM UPFGTS

17 *6,41808

BASE DE CALCULO

18 02/12/96

NOVO TOTAL

19

NOME DO SACADOR

20 ELIZABETH S DE ANDRADE PINHEIR

OBSERVACOES

21

ASSINATURA SACADOR/RESPONSAVEL LEGAL

22

DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO

23 02/12/96

P912013 /C042888

24

CARIMBO CIEF NO. 047/74

DIGITAL SACADOR

25

AUTENTICACAO-

REAL

26

1A.VIA - DOC. CAIXA

2A.VIA - SACADOR

CEF10191802DEZ96082530 04349

82.438322

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, **Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro,**

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º **37 935 - Série - 4592**, empregado da

empresa **Cia de Desenvolvimento do Estado da Mato Grosso - CODEMAT**,
(denominação da empresa)

sita **Palácio Paqueta - CPA**,
(endereço)

Estado.

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá(MT), 27 de fevereiro de 1964.
(Local e data)

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando for o caso)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(ESCREVER NA CÓPIA)

(assinatura do empregador)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos

Agência do Banco **do Brasil S/A,**

localizada à Rua **Barão de Melgaco**

- CODEMAT -

(carimbo e assinatura)

Julvez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

(Preencher em 2 Vias)

ATILIBRA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro,

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 37 935 - Série - 4592, empregado da

empresa Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -

(denominação da empresa)

sítio Palácio Paiaçuas - CPA -

(endereço)

Estado MT

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

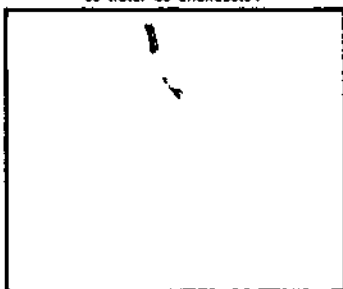
Guiaíba(MT), 27 de fevereiro de 1964.

(Local e data)

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.ª.....

2.ª.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando o caso)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos

Agência do Banco do Brasil S/A.

localizada à Rua Barão de Melgaço.

(Preencher em 2 Vias)

← TILBRA

CODEMAT
Quarte da Silva e Souza

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA SECRET.DE PLANEJ.E COORD.GERAL- SEPLAN		3 CÓDIGO 801
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO PALÁCIO PAIAGUÁS		
5 DISTRITO, BAIRRO CPA.	6 MUNICÍPIO CUIABÁ	7 UF MT
8 BANCO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT		
9 AGÊNCIA CENTRAL	10 MUNICÍPIO CUIABÁ	11 UF MT
12 EMPREGADO ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO		
13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO 37.935	14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP SÉRIE 459B	15 IDENT NO BANCO DEPOSITÁRIO

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
B	C	X
E		

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPOSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO
--

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO Eucario Antunes Queiroz COORDENADOR GERAL DO GPC
--

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA) 03.507.423/0001-90 SECRETARIA PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN PALÁCIO PAIAGUÁS CEP. 78.000 CUIABÁ - MT	
---	--

16 DATA DE NASCIMENTO 08/01/54	17 DATA DE ADMISSÃO 01/08/77
18 DATA DE OPÇÃO 01/08/77	19 DATA DE AFASTAMENTO 31/12/83

21 DEPOSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$
22 MÊS ANO	23
24 MÊS ANO	25
TOTAL	26

29 DATA DA EMISSÃO 31/12/83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE CÓDIGO CÓDIGO POR EXTENSO		31 SACADOR
32 VALOR AUTORIZADO		
1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2 TOTAL	3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.
4 IMPORTÂNCIA DE CR\$		
LIMITADA AO SALDO DA CONTA.		
33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO		34 DATA DA AUTORIZAÇÃO
EMPRESA 1	MTb 2	INPS 3
JUSTIÇA 4	BNH 5	
35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO		

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO	37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)	38 VALOR DO SAQUE
		39 DEPOSITOS CR\$
		40 JCM CR\$
		41 TOTAL DO SAQUE CR\$
42 IMPRESSÃO DIGITAL	43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO	
	44 ASSINATURA DO SACADOR	
	45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORECIBO DE FÉRIASCZ\$- 59.943,56

RECEBI, da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Po-
lítico Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás - Cuiabá-MT., a -/
importância supra de CZ\$- 59.943,56 (CINQUENTA E NOVE MIL
NOVECENTOS E QUARENTA E TRES CRUZADOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) -/

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamen-
tares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição aci-
ma, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente -/
recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., 04 de Julho de 1.988

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
assinatura do empregado

NOME:- ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

CHEQUE Nº 376353 BANCO DEMAT S/A

FICHA DE SALÁRIO - MATERNIDADE

147.

Nome da Empregada: ELIZABETH SOARES DE A. PINHEIRO CTPS Nº: _____ Série: _____
 Registro de Empregados (Livro ou Ficha): _____ Data da Admissão: _____ Data da Saída: _____
 Empresa: CODEMAT Matrícula INPS: _____ CGC: _____

AFASTAMENTO E SALÁRIO

PAGAMENTOS

OBSERVAÇÕES

Visto Fiscal
INPS

1	Nº de Semanas	12/ setembro/92
	Período	outubro
	Atestado (INPS - Empresa - Convênio)	novembro
	Salário Mensal ou Média Últ. 6 Meses	dezembro
	Alteração Salarial	janeiro/92

Mês e Ano	Valor do Salário	Desconto INPS	Valor Líquido
08 dias			
30 "			
30 "			
30 dias			
22 dias			

2	Nº de Semanas	
	Período	
	Atestado (INPS - Empresa - Convênio)	
	Salário Mensal ou Média Últ. 6 Meses	
	Alteração Salarial	

3	Nº de Semanas	
	Período	
	Atestado (INPS - Empresa - Convênio)	
	Salário Mensal ou Média Últ. 6 Meses	
	Alteração Salarial	

22

0213

Data da cessação da relação de emprego 30/06/96

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Família em 1º de MAIO de 19 85 Cr\$ 16.656,

Alterado em em B.R. de 19 85 Cr\$ 30.00

Alterado em de de 19 86 Cr\$ 40,00

OBSERVAÇÕES

Alterado em 1º de março de 1982 Cr\$ 60.40

Alterado em 1º de Janeiro de 1988 Cr\$ 153,00

Alterado em 19 de Fevereiro de 1988 Cr\$ 180,00

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 1^o de março de 1988 Cr\$ 232,40

A partir de 1^o de abril de 19 88 Cr\$ 246 60

A partir de 10 de maio de 1988 Cr\$ 295 90

A partir de 12 de 1-07 de 19 88 345 20

A partir de 1^o de 10/10 de 19 88 C.R. 418 80

A partir de 1º de agosto de 1988 Gr\$ 523,20

RECEBI OS DOCUMENTOS EM 11/01/2011 - Data da Receisão

(ass.)

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO	DATA DA ADMISSÃO. 01/01/84	GRUPO Nº 7,						
				PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>						
CARGO: AG ADM	NÍVEL: 20	MATRÍCULA Nº 1										
				EXERCÍCIO: 1986	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8	02						
				LOTAÇÃO: GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8	02						

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL	TOTAL
SALÁRIO	5.439,126	5.439,126			6.671,00	6.671,00	6.671,00	6.671,00						
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO														
DIÁRIAS														
FÉRIAS	5.439,126													
ADICIONAL														
TRANSFERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA	120,700	60,000			80,40	80,40	80,40	80,40						
TOTAL DOS PROVENTOS	10.99,252	5.499,126				6.751,40	6.751,40	6.751,40						
1 APAS	979,049	489,522				489,522	489,522	489,522						
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
SEG. BOA VISTA	1,230	5,499			5,499	5,499	5,499	5,499						
PENSÃO ALIMENTÍCIA	23,000			20,000	20,000	20,000	20,000	20,000						
SUB-TOTAL	3,51,572	184,422			220,000	220,000	220,000	220,000						
IMPOSTO DE RENDA														
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	81,-	41,241			50,03	50,03	50,03	50,03						
D.B. / A.S.C.														
TOTAL DE DESCONTOS	81,-	41,241			50,03	50,03	50,03	50,03						
LÍQUIDO A RECEBER	10.99,252	5.499,126				6.751,40	6.751,40	6.751,40						

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENQ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME. <u>ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO</u>		DATA DA ADMISSÃO <u>01</u> / <u>01</u> / <u>84</u>	
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SERV. CÓDIGO <u>8</u> <u>7</u> <u>8</u>	
				CARGO. <u>AG. ADMINISTRATIVO</u>	NÍVEL: <u>20</u>	MATRÍCULA Nº	
				EXERCÍCIO: <u>1987</u>	N. DEP. ECON. IMP. RENDA	Cr\$	<u>02</u>
				LOTAÇÃO: <u>GPC</u>	N. DEP. ECON. SAL FAMÍLIA	Cr\$	<u>02</u>

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR	MAI	JUN.	JUL.	AGO.	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		8.005,00	11.207,00	11.207,00	-	13.448,00	16.137,00	19.366,00	19.366,00	20.581,00	21.873,00	24.235,00	26.472,00	-	-
GRATIFICAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REPRESENTAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HORAS EXTRAS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NSALUBRIDADE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIF SALÁRIO	05	-	-	-	2.241,00	-	2.280,97	3.421,26	-	-	-	-	-	-	-
DIÁRIAS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FÉRIAS		-	11.207,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADICIONAL	10	-	672,42	672,42	134,46	806,88	968,28	1.161,96	1.161,96	1.234,86	1.312,38	1.454,10	1.588,82	-	-
TRANSFERÊNCIA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ABONO PEC		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18080'	-
AJ. CUSTO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13º SALÁRIO	10	-	5.939,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALÁRIO-FAMÍLIA		96,48	153,38	136,80	136,80	164,16	197,00	197,00	197,00	206,22	216,00	216,00	255,00	-	-
TOTAL DOS PROVENT.		8.101,48	29.179,45	12.016,22	2.512,26	14.419,04	20.154,25	24.146,22	20.724,96	22.022,00	23.401,31	25.905,10	28.315,32	-	-
IAPAS		120,45	2.257,08	1.033,53	201,41	1.282,94	1.895,94	2.275,18	1.950,16	2.072,51	2.202,61	2.440,46	2.665,73	-	-
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		-	-	313,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEG BOA VISTA		106,20	212,40	106,20	-	162,00	152,00	152,00	-	152,00	152,00	152,00	152,00	-	-
CAPEMI CONSIGNAÇÃO		1.279,54	1.279,54	-	-	-	-	-	-	5.947,82	5.947,82	5.947,82	5.947,82	-	-
CAPEMI SEGUROS		20,18	40,36	100,00	-	100,00	100,00	100,00	100,00	810,40	931,40	931,40	931,40	-	-
IMPOSTO DE RENDA		337,00	1.360,80	466,00	-	701,00	830,00	1.187,00	877,00	1.055,00	1.179,00	1.406,00	1.628,00	-	-
ASPEMAT		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANULAÇÃO DE PROVENT.		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D.B / A.S.C		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADIANT. SALARIAT MUFAT AJ		-	-	-	-	-	-	-	3.320,10	-	-	-	3.000,00	-	-
A.S CODEMAT		60,03	168,40	84,03	-	100,86	121,03	145,24	189,63	154,35	164,00	181,76	198,54	-	-
		830,00	830,00	810,00	-	-	-	-	800,00	300,00	300,00	-	-	-	-
		47,16	-	-	-	-	186,56	-	-	-	-	426,26	-	-	-
		-	-	1.739,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	1.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS DESCONT.		-	-	-	-	-	5.095,59	-	-	-	10.876,87	-	-	-	-

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO	DATA DA EMISSÃO: 01 / 01 / 84	GRUPO Nº							
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER							
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 21	COD. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>8</td><td>7</td><td>8</td></tr></table>					8	7	8
				8	7	8							
				EXERCÍCIO: 1.988	N. DEP. ECON. IMP. REND.	CZ\$ 02							
				LOTAÇÃO: G.P.C	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA	CZ\$ 02							
						MATRÍCULA Nº							

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		28.905,00	31.561,00	42.020,00	42.020,00	42.020,00	59.981,00		90.500,00	119.561,00	145.390,00	184.249,00	167.864,00	167.864,00	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO															50,11
DIÁRIAS															
FERIAS															
ADICIONAL	8/01	2.312,40	2.524,88	3.361,60	3.361,60	3.361,60	4.798,48	2.532,52	7.142,80	9.564,88	11.631,20	14.739,92	13.429,12	13.429,12	3,50
PROVEDORAMENTO	mer		atual						8,45	3,83		4,90	8,36	6,88	
ABONO. PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA		306,00	360,00	424,80	493,20	1.182,80	690,40		1.884,00	1.270,20	1.515,60	2.047,60	9.559,50		
TOTAL DOS PROVENT.		31.523,40	34.445,88	45.806,40	45.874,80	51.946,00	65.469,88	34.202,52	99.665,25	130.400,01	158.601,20	201.041,42	183.860,92	181.300,00	
IAPAS		2.965,65	3.067,73	4.178,19	4.084,34	8.168,69	5.830,15	2.992,72	8.199,55	12.366,05	14.131,90	17.909,00	16.316,38		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				1.400,67											
SEG BOA VISTA		152,00	615,44	819,39	819,39	1.638,78	975,00		975,00	975,08	975,00	975,00	975,00		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO				5.692,44	5.692,44	11.384,88	5.692,44	5.692,44							
CAPEMI SEGUROS		931,40	931,40	1.093,40	1.093,40	2.186,80	1.093,40	1.093,40	1.093,40	6.670,00	6.670,00	6.670,00	6.670,00		
IMPOSTO DE RENDA		910,00	1.140,00	2.097,00	748,00	1.414,00	2.497,00		1.792,00	4.144,00	1.476,00	4.624,00	3.296,00		
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.								1.500,00							
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		216,78	236,70	315,15	420,19	840,39	599,81		905,30	1.195,61	1.453,90	1.842,49	1.678,64		
Multas		3.812,00	2.000,00	4.228,00	4.489,07	6.368,90									
Retenções			595,00	595,00											
Retenções							12.367,00		23.600,00	28.800,00	35.211,00	36.736,00	54.200,00		
									8,45	3,93		4,90	4,90		

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO	DATA DA EMISSÃO: 01 / 01 / 84	GRUPO Nº						
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER						
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NIVEL: 21	COD. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td>2</td><td>1</td><td>3</td></tr></table>				2	1	3
			2	1	3							
				EXERCÍCIO: 1 989	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$ 02	MATRICULA Nº						
				LOTAÇÃO: GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$ 02							

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		272.46	305.61	426.29	436.29	566.97	566.97	1029.02	1838.28	2549.52	3626.23	5286.16	00	7279.06	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO			69.49				231.02						3652.83		
DIAÍRIAS															
FERIAS											3988.85				
ADICIONAL 10/0		27.25	30.56	43.63	43.63	56.70	79.79	102.90	183.83	254.95	362.62	528.62	365.25	727.90	
ABONO const											1329.61		1339.38		
ABONO PEC.			30.00												
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA		3.20	3.66	3.66	3.66	4.68	4.68	19.98	39.28	24.94	38.38	55.74	41.88		
TOTAL DOS PROVENT.		302.91	439.32	473.58	483.58	628.35	882.46	1146.90	2041.39	2829.41	3345.49	5830.52	5429.34	8006.96	
IAPAS		26.97	41.38	45.59	45.59	59.24	82.10	107.53	193.34	249.80	679.22	462.37	401.80		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				14.54											
SEG BOA VISTA		2.34	2.34	2.34	2.34	5.72	5.72	5.72	11.22	11.22	22.44	11.22			
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS		2.30	2.30	2.30	10.70	10.70	12.66	12.66	17.37	83.88	57.88	29.32			
IMPOSTO DE RENDA						15.00	2.00	3.00	114.00	150.00	577.84	339.00	59.00	452.00	
ASPEMAT												DE IRRF	59.00	369.20	
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
DBA / A.S.C.												60.00			
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		2.42	3.05	4.36	4.36	5.66	5.66	10.29	18.38	25.49	72.52	52.86			
Patronal		54.00				136.84	161.80		334.00						
Multiplicação															
Juho											200.00	200.00			

340

Capem
Seguros
P/seguros
54,00

F I C H A F I N A N C E I R A

5309660

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO	Data da Emissão: 01/ 01/ 84	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>2</td><td>1</td><td>3</td></tr></table>					2	1	3
				2	1	3							
Nov/90	+ 12%			Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 21	Matricula N.º							
				Exercício: 1 991	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	NCz\$ 02 03							
				Lotação: EXATICA DE CASERES/MT	N. Dep. Econ. Sal. Família	NCz\$ 02 03							

[illegible]

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OCT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	270.900,00	486.300,00	486.300,00	486.300,00	486.300,00	1167.500,00	00	1167.500,00	2.649.800,00	2.649.800,00	3.384.520,00	3.649.220,00	4671.658,24	
Diferença Salário															
Férias	12						1103.913,00								
Adicional 28 %	35	136.164,00	136.164,00	136.164,00	136.164,00	326.797,60	326.793,00	—	326.793,00	944.945,10	944.945,10	944.945,10	944.945,10	1081.925,94	
Abono (1 / 3 - Const.)	08							887.011,00							
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Ref. Sal. Lei 8222	04	215.900,00				680.820,00		1167.500,00	1167.500,00						
13º Salário															
Salário Família	46	28.158,33	2.769,78	2.769,78	2.769,78	51.044,94	6.380,52	6.380,52	6.380,52	14.342,58	14.342,58	14.342,58	14.342,58		
TOTAL DOS PROVENT.		644.632,33	625.233,78	625.233,78	625.233,78	1.544.957,88	2.994.206,52	2.060,51	2.067.413,52	2.406.091,70	2.406.091,70	4.316.825,14	4.686.000,82	4671.658,24	
IAPAS	78	62.246,40	62.246,40	62.246,40	62.246,40	149.393,36	298.782,60	—	149.393,36	339.174,91	339.174,91	432.488,25	467.165,82	467.165,82	
Contribuição Sindical	78					24.898,52									
Seguros *	66	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	9800,00	—	4.900,00	10.500,00	19.900,00	28.500,00	19.500,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	69	48.708,00	Comarcada												
Imposto de Renda															
Anulação de Provent.	70						Venta Sindicato →	10.000,00							
D.B./A.S.C.	65	16.000,00		25.800,00		49.000,00	137.250,00	210.500,00	250.000,00	219.000,00	268.750,00	300.000,00	156.950,00		
A.S.CODEMAT *	89	2.704,00	4.863,00	4.863,00	4.863,00	4.863,00	233.924,00	—		26.498,04	26.498,04	33.847,52	36.497,33		
SINDICATO *	72	2.704,00	4.863,00	4.863,00	4.863,00	4.863,00	233.924,00	—		26.498,04	26.498,04	33.847,52	36.497,33		
Unimed	62	35.442,00	30.530,00	38.193,00	48.104,00	59.430,00	116.758,00	94.729,00	112.858,00						
Cheque Cardápio	94	68.000,00	100.000,00	124.000,00	124.000,00	125.000,00									
Doçad Satélite	98	7.460,00		27.348,00											
TOTAL DE DESCONTO						5.404.223,45	6.687.754,00	935.229,00	540.491,10	631.670,99	680.420,99	829.443,29	116.410,48	4671.658,24	

[illegible]

CODENAY
 Proceso N° 049/98
 Proceso N° 049/98
 Fecha 16.03.98
[Signature]
 Servicio de Procesos

Ilmo Sr.
Dr. José Geraldo Botelho do Prado
M.D. Liquidante da CODEMAT
Cuiabá- MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

SITUAÇÃO DE FÉRIAS

SERVIDORA : ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

FÉRIAS VENCIDAS, RECEBIDAS E NÃO GOZADAS, período aquisitivo :

1.993/1.994 1.994/1.995

Divisão de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 1.995.


Dilazio Arruda Pinto
Chefe da Divisão de
Pessoal / SEPLAN

para cumprir o período aquisitivo de 94/95 e 95/96, conforme o artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Palácio Paiaguás, Bloco SEPLAN, Centro Político Administrativo
CEP 78050 - 970, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil • Telex: (065) 2150, Fax: (065) 321 2478, Fones 311 1179, 313 2245, 313 2401
CGC nº. 03.607.415/0006 - 59

*Obrigações:
O período 94/95, este período o gozo.*

*Para Lúcia Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Pessoal / SEPLAN*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 049/98

DE 16 / 03 / 98

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

J. C. R. H.

pl. providências cabíveis.

Em 16/3/98

José G. Dantas do Prado
- LICENCIANTE -

A D.R.A

Para providenciar.

Em 18/03/98

Aguiar

Dius

para arquivo na pte de ex-
apos o recolhimento pela
Requisito e págs 02.

Em 18/03/98

Ana Lúcia Moreira
Chefe da Divisão de Reg. e Arq.
CODEMAT

Reab. em 23/03/98
Arquivo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

CODEMAT
Protocolo N.º <u>5.371/90</u>
Processo N.º <u>4.688/90</u>
Data <u>21.11.90</u>
<u>P. C. D. Silva</u>
Serviço de Protocolo

ELIZA BETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

servidor desta companhia, lotado na SEFAZ,
portador da Cédula de Identidade de número 075414, expedida
pela(o) SSP-MT, em ___/___/___, vem mui respeitosamente RE-
QUERER à Vossa Senhoria, a AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
AO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme documentação comprobatória em
anexo, para fins de recebimento do Adicional por Tempo de Serviço,
em cumprimento ao item 2.7 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado
junto ao SINDPD-MT e registrado na D.R.T./MT, sob o nº 204/90.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Cuiabá-MT, 20 de novembro de 1990.

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
assinatura do servidor

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º

4.688/90 DE 27 / 11 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Conforme determinação do DIAF
encaminho o Presente para análise da
documentação. Em 27/11/90

Marcia Consuelo de Almeida
Chefe do Serviço de Protocolo
- CODEMAT -

DLA
Informamos que o doc. apresentado
está correto conforme o escrito pela
Res. 20/90, devendo se computado 6 anos,
5 meses e 04 dias.

Em 28.11.90

Augusto Lima Filho
OAB / MT Nº. 876
Chefe da Divisão Jurídica
- CODEMAT -

Ar. DIAF

Para conferência e autorização

30
11
90

Francisco de Assis da Silva Pôrto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.445/95DE 14 / 08 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

J. D. B. A.
Para conhecimento do despacho retro do
Diretor Administrativo e demais providências.
Em: 31.08.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

A servidora Dna

Para as anotações.
09.09.95

Ana Lúcia Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

*Encontra-se devidamente
lançada na ficha de frequência
do exercício da servidora*

lm

03

95

À Presidência Jurídica

Solicitamos análise e parecer que o caso requer.

Em 17/8/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

Senhor Coordenador (CRH)

1. Ratificamos as informações retro prestadas pela Chefia da Divisão de Reg. e Acompanhamento, fazendo delas o Parecer desta Presidência Jurídica, pois o pedido encontra-se amparado dentro das normas instituídas por esta Companhia.

2. Encaminha-se o presente processo à Diretoria Administrativa para autorização do deferimento do pleito.

Em 29/8/95

Vera Lucia Alves Pereira
CAB / MT N.º 16 00
- CODEMAT -

Diretor Administrativo
Solicitamos autorização.

Em 30/8/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

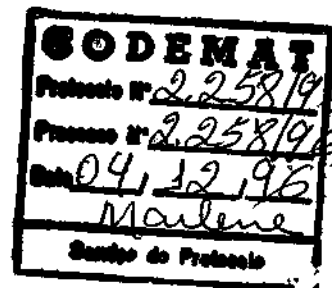
Do CRH,

conforme despacho supra da Presidência Jurídica, deferir o pleito do referido interessado.

Em 31/08/95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

Cuiabá, 04 de novembro de 1996



Senhor Liquidante,

Pelo presente venho solicitar de V. Sa. o pagamento de 40% do saldo do FGTS, conforme documento comprobatório em anexo.

Atenciosamente, cordiais saudações.

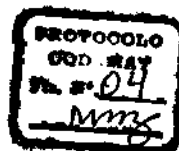

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro

Ilmo Sr.
José Botelho do Prado
M.D. Liquidante da Codemat
NESTA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 2.258/96

DE 04 / 12 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

C.R.H.

Para informar.

Em 04/12/96

Jose G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

A DSE

Para verificação e cálculo

Em 05/12-96

Carlos Roberto de Oliveira Costa
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

A

CRH

Informamos a V.Sª que a C.E.D., não tendo
creditado a correção mensal nas contas dos servidores,
solicitamos autorização para o devido pagamento no
valor de R\$ 32,97 de multa.

Em 09/12/96

Sebastião Carlos Correa Costa
Chefe da Divisão de Salários e encargos
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT	
Protocolo N°	1.393/96
Processo N°	1.393/96
Data	27.06.96
Mairlene	
Serviço de Protocolo	

PROTOCOLO CODEMAT Fl. No 02 12

ILMº .SR.

DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

MD. Liquidante da Codemat.

ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO, servidor da Codemat, lotado na Coordenadoria Financeira e Contábil, vem requerer a V.Sa. que lhe seja efetuado o pagamento referente a diferença do 13º Salário do exercício de 1994, tendo em vista que a Empresa só efetuou o pagamento nos meses julho e Dezembro de 1995 faltando efetuar dos meses de Janeiro a junho/96.

Atenciosamente,

Pede Deferimento,

Cuiabá, 27 de junho de 1996.


ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

RG: 075.414-SSP/MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.393/96

DE 27/ 06 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A.C.R.H.:
 Para conhecimento e informações relativas ao solicitado
 pela reparte.

Em 28.06.96

abon | 15.06.96 | 15.06.96
 15.06.96

Jose G. Bole'ho do Prado
 - LIQ. ICANTE -

D.S.E.
 Atendimento ao despacho do Sr. Liquidante.
 Em 01/7/96

Neelita L. Garcia da Sousa
 Coordenadora de R. cursos Huma. os
 CODEMAT

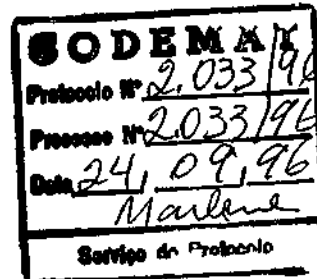
A

C.R.H.

Informamos a D. S. que a servidora
 fez perceber 06 (seis) parcelas sendo cada uma no
 valor de R\$ 9,20, ficando seis (06) que não foram
 incluídas em folha de pagamento desde janeiro/96 até
 junho/96 no valor total de R\$ 55,20. A mesma
 fora desligada desta Cia em 30.06.96.

E. 09/07/96

Sebastião Carlos
 Chefe da Divisão de S.
 CODEMAT



TIPO. SENHOR LIQUIDANTE DA CODEMAT

MD. DOUTOR JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

NESTA

ELISABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO, ex-servidora dessa empresa, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o pagamento referente ao depósito feito em atraso do FGTS, conforme fotocopia em anexo.

Neste Termos

Pedimos Deferimento

Cuiabá, 20 de setembro de 1996.

ELISABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO



À Section Liquidation

Com o colub do DSE,

Para centrifuga

Em 17.10.96

Carlos Roberto de Oliveira Costa

Coordenador de Recursos Humanos

CODEMAT

A.C.R.H.:

DEFIRO o pleito do requerente face as informações
fornecidas pela Coordenação. Providencie-se o respectivo
pagamento.

Em 17.10.96.

João G.

Prado

COORDENADOR

em DSE

Para providenciar o pagamento

Em 18.10.96

Carlos Roberto de Oliveira Costa

Coordenador de Recursos Humanos

CODEMAT

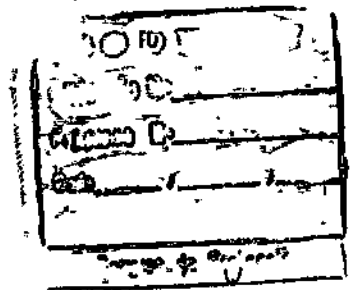
Cuiabá, 05 de maio de 1994

EXMº SR

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

DD GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

NESTA/



Senhor Governador,

Tendo em vista o falecimento de meu pai, inesperadamente, acarretando despesas que não constavam do nosso orçamento, criando dificuldades financeiras que terão de ser solucionadas o mais rápido possível, venho solicitar a liberação de meus juros, junto a CODEMAT a fim de que eu possa resolver os problemas pendentes.

Certos de contar com a atenção de Vossa Excelência no atendimento a minha solicitação, apresento minhas cordiais saudações.

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO
SERVIDORA DA CODEMAT

juros a receber. CRB 347.134,70

Márcia T. Müller de Abreu Lima
Assessora Diretor Adm. e Fin.

*lançado em Boletim de Alterações
sendo incluído na Folha de Pagamento
do mês de maio/94 conforme relação emitida pelo
Sipro mat em 25/05/94
Encontra-se devidamente lançado
na ficha funcional da servidora
em 25/06/94*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO 195/95 DE 25 / 01 / 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A O.R.H.

PARA INSTRUIR O PROCESSO.

Em 26/01/95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Divisão de Registros e Acompanhamento para cumprimento do despacho DA, supra.

Em 27 Jan 95

Vilário de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A. E.R.H.

Informamos à V.Sª que a requerente é servidora desta Cia desde 01-01-84, lotada na C.D. R/Srplan, ora solicitando Abono vacacional, relativos às suas férias período 94/95, marcada para 03/95, informamos que a requerente fez jus ao solicitado de acordo com o disposto no artigo 143 do C.L.T.

Em - 01-02-95 -

Ana Luiza
Chefe da Divisão de Reg.
COD.

Ao Diretor Administrativo

Faz a informação da Div. de Reg. e Acompanhamento em que constata o direito do servidor, opinamos pelo deferimento.

Em 12/02/95

Vilário de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

REQUERIMIENTO

DADOS DO MEDICAMENTO

ORGÃO		Codemet	
MATRÍCULA	NOME	Elizabeth S. de Andrade Pinheiro	
26581			
LOTACÃO	PERÍODO TRABALHADO		
247		out/90	
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE			
<u>Quilom 28, 04, 94</u> _____ REQUERENTE			

COMISSÃO - SNO / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER: Ativo

DATA 28.04.94

RESPONSÁVEL E. J. Silva

NOME

MATRÍCULA

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGÃO	LOTACÃO	VALOR EM CR\$
26581	247		347.134,70
VALOR POR EXTENSO			

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ ATIVAÇÃO ☒ DEVOLUÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐

AUTORIZAÇÃO DA SAG / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

DATA ____/____/____

COMISSÃO - S&D
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

A

COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL DA CODEMAT

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

N E S T A/

CODEMAT	
Protocolo N°	3224/94
Processo N°	— t —
Data	26 / 10 / 94
Márcio Augusto	
Serviço de Protocolo	

..... ELIZABETH SOARES DA A. PINHEIRO abaixo
assinado, servidor desta Companhia desde 01.01.84, vem apre-
sentar o(s) comprovante(s) do(s) Curso(s) de *Secretaria Executiva*,
Curso Capacitação Estatística 80 horas, *Curso Datilografia*, e solicitar
Curso Informática 80 horas,
o seu enquadramento horizontal na Tabela Salarial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 1994

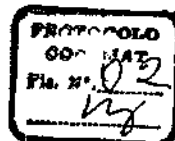
..... Elizabeth Soares de A. Pinheiro
- Assinatura -



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

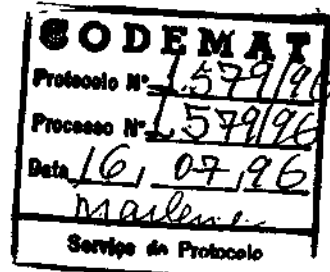


ILMO. SR.

José Gonçalves Botelho do Prado

M.D.

Liquidante da CODMAT



Eu, ELIZABETH SOARES DE A. PINHEIRO
brasileiro, CASADA, portador do RG Nº 075.414 SSP/MT,
residente à RUA D Nº 9. SETOR OESTE M. DO OURO,
vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria que seja
concedido Certidão de Tempo de Serviço no período de 01/01/84
a 28/06/96, que prestei serviços nessa CIA.

Nestes Termos

P. Deferimento.

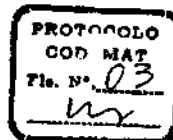
Cuiabá/MT, 16 de Julho de 1996.

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.569/96

DE 16 / 07 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A.C.R.H.:

para conhecimento e demais providências cabíveis.

Em 17.07.96

Soc. G. P. do Prodo
ELIQUIDANTE.

A D.R.A.
Op. providências.

Em 18/7/96

Neelita L. Garcia Jo. Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Delib.
poderes conforme despacho do
requirente, trata-se de re-
posterior arguente no posto de

Recebi em 23/07/96
P. P. P.

Olmº Sr. Liquidante da Codemat

N e s t a

PROTÓCOLO
COM MAT
Fla. Nº 02
ny

CODEMAT
Protocolo Nº 1.691/96
Processo Nº 1.691/96
Data 31.07.96
Mailene
Serviço de Prerrogativa

ELIZABETH SOARES D'S A. PINHEIRO, brasileiro (a),
casado (a), ex- servidor (a) da Codemat, vem mui respeitosamente
a presença de V.Sa., requerer cópias de fichas financeiras no
período de 1990 à 1996.

Nestes Termos,

P. Deferimento

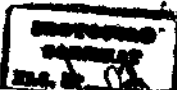
Pinheiro

Recebido
31/07/96



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.691/96

INTERESSADO(A)

DE 31 / 07/96

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A.C.R.H.:

Para conhecimento e demais providências cabíveis.

Em 31.07.96

Jose O. Borges do Prado
LIQUIDANTE.

J.S.E.

pl providências

Em 1º/8/96

Neelita L. Paiva do Sousa
Coordenadora de Desenvolvimento do
CODEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA

OF. Nº 022 /DP/GPC/DRH

Cuiabá, 02 de abril de 1.990

CODEMAT	
Protocolo Nº	52190
Processo Nº	230190
Data	02, 04, 90
<i>Blumende</i>	
Serviço de Protocolo	

Senhor Chefe,

Em anexo, estamos encaminhando a V.Sª., o ATES
TADO MÉDICO PARA GESTANTE da servidora MARIA DE FÁTIMA F. DA SIL
VA, e no mesmo tempo a frequência dos servidores da 6ª Superin
tendência Regional de Fazenda de Cáceres, no período de 20.02
20.03.90, ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO e JÃO G.R.
CIA.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

M. Salustiana
Maria Luiza Salustiana
Chefe de Divisão Recursos Humano
SEFAZ

Ilmo. Sr.

TABAJARA PEREIRA MACIEL

MD. Chefe da Administração da D.Pessoal da CODEMAT

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA
6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA

OFÍCIO Nº SRF-6ª. 174/90

Cáceres-Mt.,
19-marº-1990

Prezado Senhor:

Através deste, comunicamos a V.Sa., a frequência dos servidores Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro, João Gonçalo Ramsay Garcia, da CODEMAT e Antonio Luiz de Almeida, do CEPROMAT, a disposição da 6ª SRF. no período de 19.03.90 a 20.03.90, gentileza avisar ao Setor de Recursos Humanos acima.

Na oportunidade, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,


RONEY LEITE MARTINS
Superintendente Reg. de Fazenda

ILMº.SR.

JOEL LEITE PINHEIRO

MD. Chefe do Núcleo Setorial de Administração-SR

Cuiabá-Mt



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



Cuiabá, 19 de Novembro de 1984

CODEMAT	
Protocolo Nº	2.171/84
Processo Nº	4752/84
Data	20/11/84
Serviço de Protocolo	

Senhor Presidente,

Solicito através deste, a reclassificação da funcionária Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro, contratada por essa Companhia como Agente Administrativo, lotada no Núcleo Setorial de Finanças do GPC, solicitamos a sua reclassificação para o Nível 20, a partir do mês Dezembro/84

Outrossim, informamos que o salário da referida servidora será pago conforme Convênio GPC/CODEMAT.

Contando com o apoio e a compreensão de V.Sª; reiteramos os nossos votos de elevada estima e consideração.


ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário- Chefe do Gabinete
Planej. e Coordenação

Ilmº. Sr.

Dr. Gustavo Arruda

MD. Presidente da CODEMAT

N E S T A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

1.038/91

DE 23 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕESA
CEA / DIAP

PA análise e parecer

23.04.91

RicarteRicarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A

DRH

Poder informações necessárias

Em 24/04/91

Edwiges Nisiam de Barros Novelli
Coordenadora CEA / DIAP

Ao SEAP

Para informar a situação funcional da servidora.

Em 26/04/91

Valério de Almeida Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

- CODEMAT -

A DRH

Informar a S. S. que
servidora, mencionada, contratada neste
desde 01.01.84, como agente administrativa
lotada no DEAF junto a Direção
de Administração Financeira.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1038/91

DE 23, 04, 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AL -

- DRH -

Para providências - Baboicis
Em 07/05/91

Edwige Misiem de Barros/Proença
Coordenadora CBA / DIAB

Do SEAP.

Para conhecimento e providências necessárias.
Em 09/05/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

11.02

ANEXO AO PROCESSO Nº 7.752/84

DE 20 / 11 / 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DAF p/ atendimento

30.11.84

[Signature]

Q. Dir. Adm. Geral

Para providências cabíveis.



- CODEMAT -

Benedito França Barreto
Diretor Administrativo Financeiro

AO CEADIRAF

PARA CONHECIMENTO.

Em: 03.12.84



- CODEMAT -

Vilazio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

A Dir. Adm. Geral
ciente

Em: 03/12/84



- CODEMAT -

Walter Nova Noronha
Coordenador de Estudos e
Avaliação - DAF

Protocolo	
FLS. N°	81

ILMº.SR.DR. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
MD. PRESIDENTE DA CODEMAT

CODEMAT	
Protocolo N°	6.265/84
Processo N°	5.923/84
Data	27/11/84
Almeida	
Serviço de Protocolo	

ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO, Agente Administrativo nível 20, contratada pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação no dia 01.08.87, e a partir do dia 01.01.84 contratada por essa Companhia, lotada no GPC servindo na Coordenação de Programação e Orçamento - CPO, vem, muito respeitosamente requerer a V.Sa. sua reclassificação para o nível 21-B.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cuiabá, 26 de novembro de 1984

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N°

ANEXO AO PROCESSO N.º

5.923/87

DE 27 / 11 / 87

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Bo SEAP

Para instruir

Em 27.11.87

Almeida

Marcia Consuelo de Almeida

Chefe do Serviço de Protocolo

- CODEMAT -

Ao DIAF

Informo a V.S. que a Srd. Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro, foi admitida em 01 de janeiro de 1984 para exercer as funções de Agente Administrativo - nível 15. Em 01 de dezembro de 1984, foi reclassificada para o nível 20. Até o presente data exerce as mesmas funções e possui vencimentos cond. como o nível 20.

Em 27/11/87

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT -

2184

Do SEAP para agendar.

30/11/87

Enani A. A. Camargo
Dir. Presidente
- CODEMAT -

A DIAF

Para apreciação

Em 27.11.87

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

Protocolo	01
Nº	01

Ilmº Sr.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

CODEMAT	
Protocolo Nº	650185
Processo Nº	614185
Data	31.10.1985
Serviço de Protocolo	

ELIZABETH SOARES DE A. PINHEIRO,
brasileiro (a), Servidor (a), desta Cia., desde 01/01/84, lotado
no GABINETE DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO, exercendo a
função de AGENTE ADMINISTRATIVO, vem mui respei-
tosamente requerer de V.Sª., a antecipação de 06/12 do seu 13º Salá-
rio, do corrente exercício, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá(MT), 31 de Janeiro de 1985

Elizabeth Soares de A. Pinheiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOProtocolo
31.3.85ANEXO AO PROCESSO Nº. 617/85DE 31 / 01 / 85

INTERESSADO, (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A CEA/DAF para instruir presente processo.*
*Em 31.01.85.***- CODEMAT -***Benedino Granga Barreto*
Diretor Administrativo Financeiro*A Div. adm. Geral*
para informar
*31.01.85***- CODEMAT -***Walter Lima Oliveira*
Coordenador de Estudos e
Avaliação - DAFAo Setor de *Pessoal*
Para Informar.Guiabá *01.02.85**Vilazio Arruda Pinto*
Ch. Div. Adm. Geral

À DIV. ADM. GERAL

REF. : ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

admissão - 01.01.84

função - Ag. Adm.

nível - 20

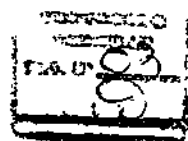
salário - R\$1.651.259

lotação - G.P.C.

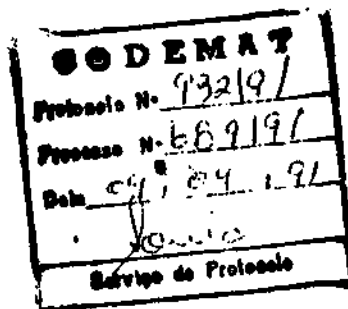
ASSUNTO - requer a antecipação de 50% de seu 13º salário
de acordo com a Legislação Trabalhista.INFORMAÇÃO - trata-se de servidora desta Cia., ora em gozo de
o devido adiantamento que lhe será pago em
de suas férias, marcadas para o dia 01.02.85.**- CODEMAT -***Quarezma da Silva Souza*
do Setor de Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA



OF. Nº 082/NSA/DRH/SEFAZ/91
Cuiabá, 02 de abril de 1.991.



Senhor Diretor Presidente:

Em cumprimento as determinações do Decreto nº 08 de 15.03.91, estamos encaminhando a V. Sª., relação nominal dos servidores conveniados que se encontram prestando serviços nesta Secretaria.

Esclarecemos ainda, que a supra citada relação foi elaborada de acordo com os critérios previstos no artigo 03 e 04 do supra mencionado Decreto.

Isto posto, os senhores Chefes com base nas disposições do artigo 08 item VI do já mencionado Decreto, solicitam a renúncia desses servidores a fim de dar continuidade aos trabalhos até aqui desenvolvidos.

Vale ressaltar que dos 15(quinze) dias estabelecidos, foram apenas com 08(oito) dias úteis, em função do curto prazo, alguns órgãos da Administração Regionalizada desta Secretaria, deixaram de encaminhar a relação.

Na oportunidade, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

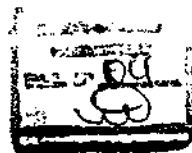
WALDYR SEBASTIÃO
Subsecretário de Fazenda

Ilmº Sr.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

MD. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

N e s t a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA

Continuação.../

PROCURADORIA FISCAL

Servidores da CODEMAT

- LUCIA DE SOUZA COELHO - retirar Convênio CODEMAT/GPC
- MARCELO EVARISTO SOUZA COELHO - permanecer Convênio CODEMAT/GPC.

EXATORIA ESPECIAL DE VÁRZEA GRANDE

Servidor da CODEMAT

- OSMARINA MARIA DE LURDES SECHINELLI

EXATORIA DAS RENDAS ESTADUAIS DE ALTO GARÇAS - 4ª SRF

Servidor da CODEMAT

- LEONEL JACINTO DE OLIVEIRA - retirar Convênio CODEMAT/GPC.

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA - ROSÁRIO OESTE

Servidor da CODEMAT

- ODETE SUMAKO TADAO

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA - CÁCERES

Servidor da CODEMAT

- ELIZABETH SOARES DE A. PINHEIRO

ILMº SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

Protocolo
FLS. N°

CODEMAT	
Protocolo N°	118/87
Processo N°	111/87
Data	12/01/87
Serviço de Protocolo	

ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

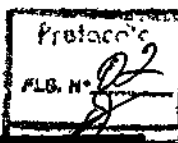
brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia., desde 01/01/84, lotado no Gabinete de Planejamento, Pesquisa, exercendo a função de Agente Administrativo, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª., a antecipação de 06/12 do 13º Salário, do corrente ano, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá(MT), 12 de janeiro de 1986.

Elizabeth Soares de Andrade

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo ao Processo Nº 311/87

De 12 / 01 / 87

DÉSPACHOS E INFORMAÇÕES

ACEA / DIMAT

Encaminhamos à V. Sa. o presente pedido para
caracterização e encaminhamento ao Setor com-
petente para as informações necessárias.

*W. Matta***Osilva Dinheiro da Matta**Diretora Adm. Financeira
- CODEMAT -

Em 13/01/87

A
Div. Adm. Geral
p/ providências

Ado. Benedito Adolfo Galeão
Coordenador de Estudos
e Avaliação - DIMAT

Em 13.01.87

Ao: Setor de Adm. de Pessoal

Para informar.

Em 13/01/87

CODEMAT

W. Matta
Vilmar Augusto Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

A D. R. G.

Informamos a V. Sa. que o Sr. [redacted] a antecipação de
6/12 o/ 13º salário, uma vez. Te-la
citada dentro do prazo previsto -
4.749.

Devera, de acordo com art. 2º
§ 2º da mesma lei, receberá o
com pagamento das férias, e
da concessão. Marcadas para

Em 15/01/87

*W. Matta*Milton
Chefe do Setor

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo ao Processo Nº _____

De ____/____/____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

D.A.G.

Descrever o referido processo,
com as devidas anotações.

Em 23/01/87

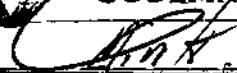

Sebastião C. C. Costa
Chefe do Setor de Administração Salarial
- CODEMAT -

Ao:

Setor Adm. Pessoal

Para conhecimento e anotação

Em 23/01/87

 CODEMAT
Vilazio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

Arquive-se.

Em 26/01/87.

Wagner Vieira

Cópia E-21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO

*Obs: Prosseguir apenas
em relação à Retr
Vera Lúcia*

PROCESSO Nº. 0924/98

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, incorporadora legal da COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede e estabelecida no
Capital, na Avenida Jurumirim, 2.970, inscrita no CGC/MT sob o nº
03.220.401/0001-00, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe movem ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO
outras, processo supra, em trâmite por essa Junta e Secretaria (por suas
procuradores infrafirmados, constituídos na forma do incluso mandado (art. 21
) , advogados, regularmente inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 25.000 e 14.724,
com endereço na sede da Reclamada, local indicado a receber as intimações,
vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas

PRELIMINARMENTE

1 – Da Ilegitimidade Passiva *Ad Causam* do Estado de Mato Grosso

Conforme os próprios Reclamantes declinam à fundamentação primordial da sua exordial, a Reclamada tem *status* de Sociedade de Economia Mista instituída sob a égide da Lei nº 6.404/76, de personalidade jurídica de direito privado, portanto, nos termos da estipulações constitucionais insitas no artigo 173 da Carta Magna.

Pois bem. Os Reclamantes endereçaram a postulação de forma inequívoca e específica à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – Codemat, à Companhia Matogrossense de Mineração e propriamente ao Estado de Mato Grosso.

Através do Decreto nº 2.123, de 20 de fevereiro de 1.998, o Estado de Mato Grosso decidiu-se pela incorporação legal da Codemat pela Metamat, entidade legalmente constituída, revogando as disposições de igual natureza que previam a extinção pura e simples da incorporada.

O ato jurídico em que se constituiu o procedimento incorporatório, como de lei e de forma precípua a citada supra, a Lei nº 6.404/76, teve como consequência lógica imediata a transferência para a incorporadora de todo o acervo integrante do patrimônio da incorporada e obviamente também o seu passivo, seja ele de qualquer natureza.

Assim expressamente estabelece o artigo 227 desse Diploma Legal, verbis:

“A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”.

Ocorreu, pois, com o advento do ato açambarcador que meramente se verificou a transposição dos direitos e obrigações constituídos nominativamente à entidade incorporada, para a incorporadora.

Absolutamente não teve esse ato o condão, como se pretende não tem, de descaracterizar a figura institucional, reconhecida juridicamente por ambas as entidades envolvidas. Ora, segundo dispõe o artigo 173 da Constituição Federal, *ex-vi* do seu artigo 173, as entidades que vêm da própria Constituição Federal, *ex-vi* do seu artigo 173, são autônomas administrativamente e financeiramente, operando em regime da iniciativa privada e não estatal.

seus estatutos, exercendo, portanto, direitos e contraindo obrigações em seu próprio nome.

As previsões legais que causaram tanta impressão nas Reclamantes, têm origem obviamente no que vem insculpido no artigo 242 daquele Digesto, que diz, verbis:

“As companhias de economia mista não estão sujeitas à falência mas os seus bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações”

Essa disposição legal que faz profilaxia sobre a remanescência obrigacional ao controlador das sociedades anônimas de economia mista, adstringe-se às conseqüências que advierem unicamente de eventual incapacidade destas de suportar por meios e patrimônio próprios a solvabilidade do passivo. Vale dizer, entende-se a previsão que a responsabilidade subsidiária do Estado aflora automática, mas exclusivamente, na hipótese da superveniência de fatos que autorizem a sucessão dessa natureza, v.g., a insolvência ou a desconstituição jurídica desabrigada do ente assim como estipulado no artigo 233 da mencionada lei.

Por não se configurar, portanto, quaisquer das situações autorizativas do chamamento do Estado à inteveniência passiva na relação jurídica instaurada entre as partes ora litigantes, Reclamantes e as primeiras nomeadas Reclamadas, plenamente caracterizada a ilegitimidade daquele para figurar no pólo desfavorável da presente demanda, pelo que se requer seja o mesmo excluído do feito.

2 – Da Incompetência Absoluta do Juízo *RATIONE MATERIAE – Danos Morais*

Totalmente incompetente se revela o fôro eleito à postulação indenizatória pela ocorrência dos alegados danos morais que teriam sido sofridos pelos Reclamantes.

Refoja a matéria em exame à competência do Juízo Especializada Federal, a teor tanto das disposições constantes do art. 144 da Constituição Federal quanto das promanações do artigo 643 da CF.

Embora essa incompetência se constitua em princípio de direito, vale aqui se reproduzir a lição de Valério de Azevedo, exposta com singular propriedade em sua obra ‘COMENTÁRIOS À

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO”, Ed. 1993, p. 464, que ao referir-se ao tema, ensina, verbis:

“O *dissídio individual* tem por objeto os direitos e obrigações individuais de um ou vários empregados determinados e seu empregador, resultantes do vínculo de emprego. Excluem-se as ações de competência da Justiça comum, nas demais relações que possam surgir entre empregados e empregadores (criminais, possessórias, de despejo, ou outras)...” (sic-negritou-se).

Assim, por mostrar-se a postulação indeduzível perante a Justiça Trabalhista, de competência exclusiva à dirimência das questões laborais *strictu sensu*, desde já se requer seja a presente preliminar acolhida para o efeito de ser o feito julgado extinto no particular.

3- Da Litispendência Quanto aos Pleitos Referentes ao FGTS, aos Índices de 29,5% e 18,3% de Reajustes Salariais – TODAS RECLAMANTES

As Reclamantes ajuizaram, através do patrocínio dos mesmíssimos causídicos que subscrevem a exordial da presente ação, perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 1.747/96, igualmente postulando a condenação da Reclamada ao recolhimento de parcelas referentes ao FGTS, e aos índices de 29,5% e 18,3% de reajustes salariais, alegadamente devidos por força do mesmo contrato que motivou esta perlanga.

Esse feito, conforme se depreende da documentação que vai instruindo a presente, pende de julgamento perante aquela MMª Junta processante, que até a presente data não designou data para prolação da respectiva decisão, estando *sine die* prevista.

Assim, a teor do que prescreve o artigo 219 do Código de Processo Civil, fazendo a citação válida litigiosa a coisa, induzindo litispendência, entre outros efeitos, ficou exsurgida plenamente essa figura prejudicial, pelo que se requer a Vossa Excelência se digne julgar extinto o presente feito sem julgamento do mérito relativamente aos pleitos em tela.

4 - Da Coisa Julgada – FGTS – TODAS as RECLAMANTES

O Sindicato da categoria profissional a que as reclamantes pertencem aforou, na qualidade de Substituto Processual, a Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 072/92 e que tramitou pela Egrégia 1ª Junta

de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, visando à condenação da Reclamada à efetivação dos depósitos fundiários em benefício dos substituídos, referentemente a todo o período laboral.

Esse feito, como se constata da documentação que vai junto à presente, recebeu decisão favorável que se encontra em fase executória, e onde se comprova, pela relação nominal dos substituídos, que realmente os ora Reclamantes integram aquela lide.

Caracterizando-se, pois, plenamente a figura da Coisa Julgada a interferir prejudicialmente à pretensão das Reclamantes, requer-se seja o presente feito julgado extinto com apreciação meritória no que pertina ao pleito relativo ao FGTS.

4 - Da Coisa Julgada - FGTS

a - (Reclamante Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro)

A Reclamante Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro aforou perante a Egrégia 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a Reclamação Trabalhista nº 1.148/95.

Integrou o elenco das postulações nesses autos deduzidas aquela atinente ao recolhimento dos depósitos fundiários que a Autora entendia lhe eram devidos, pela inadimplência em que teria incorrido a Reclamada nesse sentido.

Ao contestar especificamente aquele pedido, a Reclamada, entre outras matérias, arguiu a ocorrência da figura da Litispendência a militar prejudicialmente à pretensão obreira ante a caracterização efetiva daquela situação jurídica à vista da tramitação do feito nº 072/92, pela Egrégia 1ª JCJ de Cuiabá, em que o Sindicato representativo da categoria profissional a que a Reclamante pertencia, na qualidade de substituto processual, vindicou a condenação da Reclamada ao recolhimento da integralidade dos pretensos créditos dos substituídos a esse título, mercê da inadimplência em que esta teria incorrido por longo período da vigência do respectivo pacto laboral.

Inteiramente comprovada a tríplice identidade apresentada, como pressuposto básico à materialização do instituto, ocorrida em razão da citada ação 072/92, foi o feito seu ensejador extinto sem julgamento de mérito, diga-se, ao *plus* do seu expreso reconhecimento pela Autora que em sede de impugnação requereu desistência do pleito específico.

Tudo isso se comprova pelos documentos que instruem a presente, constituídos das peças fundamentais a esse intento extraídas dos autos em que produzidas. (doc.). Para afastar quaisquer dúvidas acerca do destino a que remetidos esses autos, ora também se traz à colação a reprodução do petitório em que formalizado acordo terminativo da perlanga, pelo seu caráter satisfativo dos alegados créditos

b) – (Reclamantes Terezinha Soares de Andrade Porto e Vera Lúcia Monteiro Saldanha Pereira)

As Reclamantes acima nominadas figuram em reclamatória plúrima que tramita agora pela digna Secretaria Integrada de Execuções onde tombada sob o nº 3.355/97. Nesse feito deduziram-se postulações visantes do compelir da Contestante à efetivação de depósitos fundiários também pela alegada inadimplência desta no período que indica, envolvente de todo o contrato de trabalho.

Ante a resistência da Reclamada a esse particular do pleito, contra ele brandindo o fato da então figura da Litispendência por força do que contido nos susomencionados autos nº 072/92 – 1ª JCJ, aforados pelo Sindicato substituto, decidiu-se a MMª Junta processante pelo acolhimento da arguição declarando aquele feito extinto na especificidade, conforme se depreende dos documentos que vão junto à presente.

Assim, configurando-se plenamente a prejudicial, requer-se a Vossa Excelência seja julgado extinto o presente processo, agora com julgamento do mérito.

5 - Da Coisa Julgada – Reajuste de 29,5%

Como consta das articulações iniciais do Reclamante, envolvente da postulação sobre os reajustes salariais fundamentados nos termos da Sentença normativa expedida nos autos de Dissídio Coletivo, proposto pelo Sindicato representativo da categoria profissional a que o Reclamante pertence, o Egrégio TRT da 23ª Região proferiu decisão concedendo aos empregados da Reclamada reajuste equivalente a 29,55% a ser aplicado aos salários daqueles a partir de maio de 1.995.

Todavia, MM. Juiz, contrariamente à afirmação do Reclamante na peça inaugural, a decisão lançada pelo Egrégio TRT da 23ª Região nos mencionados autos de Dissídio Coletivo jamais havia sido em julgado por força do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, conforme se demonstra pela documentação que escolta a peça de impugnação ora ofertada.

Aconteceu, inclito julgador, que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo do apêlo deduzido, de ofício decretou a extinção do processado, sem apreciar o mérito *causae*, por entender que aforado de forma congenitamente defeituosa, pela inobservância de formalidade que a lei considera essencial para a validade do ato.

Com efeito, veiculado no Diário da Justiça da União que circulou no dia 11 do fluente mês de abril (acórdão publicado na Revista LTr de junho/97, pág. 776) cuja cópia vai instruindo o presente, o v. Acórdão deu solução à perlanga, cuja ementa foi vazada nos seguintes termos:

“ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, acolhendo preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil”

Tendo o Sindicato suscitante interposto recurso de Embargos de Declaração contra aquela decisão extintiva do feito, a Turma Especializada daquele Egrégio TST, última instância recorrível, rejeitou-os integralmente, como se vê da cópia do Diário da Justiça da União em que publicado o respectivo Venerando Acórdão, de nº 698/97.

Sobre o tema já se pronunciou a MMª 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, que acolhendo a mesma tese, esposada em sede de contestação produzida *in autos* nº 908/97, assim pontificou, verbis:

“{...} O Reclamante, na exordial, requer o cumprimento da decisão normativa decorrente do Proc. TRT-DC-1295/95, que deferira reposição salarial à ordem de 29,55%.

O pedido, a rigor, deve ser analisado sob o ângulo de visada da reversibilidade dos efeitos do julgamento, em decorrência da reforma havida pelo C. TST, conforme noticiado (f. 77).

É preciso que se tenha em mente que a coisa julgada, na hipótese de cumprimento, é atípica (Leis 7.701/88, e 4.737/65), dependendo sempre da possibilidade de modificação do Acórdão normativo, a qual repercute diretamente na coisa julgada e, por conseguinte, na ação promovida pelo cumprimento pretendido.

No caso presente os efeitos da decisão da Superior Corte Trabalhista, projetar efeitos "ex tunc", de forma a tornar inexecutível, por assim dizer, a ação de cumprimento ajuizada com base na decisão reformada".

O próprio TRT desta Região, que originariamente havia concedido suporte legal à postulação, em virtude da decisão emanada da Corte Superior reviu sua posição ante o tema, rechaçando postulações que se fundamentavam no que havia sido normatizado através o Dissídio extinto, harmonizando-se com o entendimento esposado também pela Egrégia 1ª JCI, mantendo a decisão que extinguiu sem julgamento do mérito o pedido ora contestado (docs.)

Destarte, fulminada que foi a pretensão deduzida com fundamento nesses extintos autos de Dissídio Coletivo a cuja sentença normativa se intentou dar cumprimento, pelo fenômeno da coisa julgada, requer-se seja o pleito julgado inteiramente improcedente, com a extinção do processo com julgamento do mérito, nesse particular.

NO MÉRITO

1 - DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO FGTS

Improcede totalmente o pleito no que concerne aos depósitos fundiários, como a seguir se demonstrará.

- DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Conforme se comprova pela inclusa documentação, a Reclamada celebrou Acordo de Parcelamento com o órgão gestor, a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 1993, através do qual se convencionou o pagamento da dívida que a Reclamada mantinha relativamente aos depósitos fundiários dos seus servidores.

Dito Acordo possibilitou reescalonasse a Reclamada o débito mantido perante o Fundo, até a data da sua celebração, que se reportou a alguns períodos de atraso verificado exclusivamente após o ano de 1990, sendo curial que abrangeu a totalidade daquelas pendências; pois não é razoável supor-se que se excluísse dele eventuais resíduos. Foi no mesmo Acordo cláusula inclusive de expressa resolução, que obrigou a Reclamada também à completa integralização dos depósitos vinculados dos titulares na hipótese de demissão.

- DA CLÁUSULA DE GARANTIA

Pelo motivo da liquidação da Reclamada, visante à sua extinção, viu-se ela na contingência da total integralização do débito apurado ante a inevitabilidade da dispensa dos seus empregados, o que realmente foi feito conforme se comprova pelo documentos que vão junto ao presente (guias de recolhimento).

Tal medida veio a atender a imposição da cláusula oitava daquela contratação, que prescrevia a obrigação da Reclamada em recolher de uma só vez, **e integralmente**, os depósitos a que cada empregado seu fizesse jus por ocasião da rescisão contratual.

Como se vê mesmo do Termo de Rescisão Contratual firmado pelo Reclamante, foi-lhe paga inclusive a quantia referente à multa pela dispensa sem justa causa, aquela mesma a que se refere o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

Ora, essas penalizações, que ascenderam aos valores constantes dos Termos de Rescisão de Contratos, naturalmente que tiveram por base o valor total que constituía os créditos das Reclamantes a título de FGTS, apurado e diretamente depositado à sua conta junto à Caixa Econômica Federal, obviamente também levantado por ele mercê de servir o próprio Termo de Rescisão àquele fim, por constituir-se igualmente em Autorização para Movimentação do Fundo.

Integrando, pois, esses valores o *quantum* das verbas rescisórias devidas às Reclamantes, e tendo sido naturalmente inteiramente por ele recebidas, à toda prova, se constata nada dever-lhes a Reclamada a esse título, devendo, portanto esse pleito ser julgado inteiramente improcedente.

2 – DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUANTO A RECLAMADA.

Por outro lado, as operações envolvidas dos supostos créditos a título de FGTS que figurariam favoravelmente às Reclamantes e que integram a peça de intróito, obviamente que tiveram por base elementos outros de aferição, que não os que efetivamente se refiram às projeções normais e devidas resultante da manutenção do seu contrato de trabalho, neles considerados os percentuais a cargo da Reclamada referentemente aos respectivos valores salariais.

É consabido que a Caixa Econômica Federal, ao gerir as verbas do Fundo, deixou de efetuar-lhes as devidas correções sucessivas alterações dos padrões monetários nacionais, nestes embutida a espiral inflacionária que por longo tempo a economia experimentou.

É de notório conhecimento, também, que os correntistas prejudicados por esse fato omissivo do agente financeiro depositário, contra ele vêm aforando perante o foro próprio, a Justiça Federal, postulações visantes da sua corrigenda, que dar-se-ia com o compelir dessa entidade à perpetração das correções monetárias dos valores depositados, adequando-os às oscilações nominais como forma de torná-los indenados.

Foge, obviamente portanto, da esfera da responsabilidade e até mesmo da competência da Reclamada o pronunciar-se acerca do mau uso com que o referido agente financeiro tenha tratado os recursos fundiários a ele confiados por imposição legal.

Nada portanto deve a Reclamada ao autor a título de FGTS, devendo, por medida de justiça, também esse pleito ser julgado totalmente improcedente, máxime à forma aleatória com que apurados os fictícios números representativos das alegadas diferenças entre o que efetivamente pago às Reclamantes e o que lhes seria devido a esse título.

3 - QUANTO AO ÍNDICE APONTADO NA EXORDIAL (29,5% DE REAJUSTE SALARIAL)

As Reclamantes alega na inicial que a decisão prolatada no Dióssídio Coletivo teria concedido aos servidores da Reclamada índice de aumento da ordem de 29,55% (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento).

Absolutamente não procede essa afirmação, porquanto haja determinado aquela decisão tão-somente o repasse do índice acumulado de IPCr para os salários no período que indica, conforme se comprova pela "Certidão" que vai instruindo a presente.

A acumulação daquele referencial de aumento salarial conforme cálculos elaborados estritamente em obediência às planilhas publicadas pelas instituições credenciadas pelo Governo Federal, totalizou 29,49% (vinte e nove vírgula quarenta e nove por cento).

A Reclamada, através da Resolução nº 14/94, de 15 de dezembro de 1994, concedeu reajuste linear de salários da ordem de 15% (quinze por cento), retroativamente a 01 de novembro de 1994, para todos os seus servidores, conforme se comprova pela cópia que também instrui a presente. (doc.)

A referida concessão salarial foi devidamente incorporada ao salário do ora Reclamante, conforme atestam as incluídas.

Financeiras, assim como determinado pela Resolução 14/94, e em recepção ao que veio a ser determinado pela sentença de Dissídio.

4 - DO ÍNDICE DE 18,3%

O pedido de reajustes salariais pleiteados à base de 18,3% no item 3-B da exordial da presente Reclamação, referente ao período 96/97 é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acórdância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, ajuizou perante o Egrégio Tribunal da 23ª Região, Dissídio Coletivo destinado a obtenção de sentença normativa sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996.

Referido Dissídio tramitou pelo Egrégio Tribunal desta Região até ser extinto sem julgamento do mérito, decisão trântita em julgado, encontrando-se aquele processo arquivado, tudo como se demonstra pelas cópias que acompanham a presente, inclusive *espelho* emitido pela citada Corte de Justiça.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

5 - DOS DANOS MORAIS

Ainda que congoscível o pleito relativo à pretensa indenização pelos danos morais que alegadamente teriam experimentado as Reclamantes, pelo hipotético estabelecimento da competência da justiça laboral para apreciá-lo, à toda prova improcedente se mostraria ele, como se demonstrará.

A concepção do soneto alusivo à *paixão e morte* infligidas à Reclamada foi inspirada na ação pertinaz e sistemática desenvolvida pelo sindicato profissional Representativo da categoria profissional a que as Reclamantes pertenciam, que a exemplo do louco que põe fogo à vaca para matar o carrapato, dela, Reclamada, tanto exigiram sem cogitar das consequências, que na prática decretara-lhe a própria falência.

A inserção daqueles versos nos petítórios de contestação produzidos pela Reclamada sempre vinham sendo precedidos dos motivos que o inspiraram, traduzidos pelos "prolegômenos" explicativos, como se denota do documento que vai instruindo a presente, constituído de reprodução xerográfica de uma daquelas peças, colacionada aos autos nº 1.552/96 - 4ª JCJ, em que figura como Reclamante Antonio Aécio Lemes Dourado.

Do seu conteúdo ressaí, portanto, insofismavelmente, que a invectiva, longe de referir-se ao *ánimus necandi inconsciente* dos servidores da Reclamada, tinha por alvo o Sindicato a que pertenciam, cujos dirigentes, na busca insana de justificar a sua condição e valendo-se da débil vontade que movia as anteriores administrações dela, Reclamada, lograram obter acordos absolutamente incumpríveis, celebrados em termos que fatalmente a levariam à situação de insolvência que fez redundar na decisão pela sua desconstituição jurídica.

Não representou a *construção poética* tão veementemente repudiada pelas Reclamantes nenhum libelo contra a sua honra e sua capacidade profissional, cuja adjetivação profusa como se vê das articulações exordiais, a Reclamada endossa.

Se, por outro lado, injúrias houve, proferidas por outros entes da administração do Estado e veiculadas através dos meios de comunicação, inatribuíveis à Reclamada quaisquer responsabilidades por esse fato, como natural.

De se dizer, no entanto, que mesmo na hipótese da existência desses achaques, nas dimensões alegadas, por demais dramáticas, a conclusão que por força deles houvessem de se tornar os Reclamantes, em síntese, para não reproduzir todo o rosário de infortúnios que balizam a inicial, *pairas e mal pagadores (sic)*.

Seria mais verossímil, dada a proficiência técnica e capacidade profissional que lograram acunhar, graças, nas próprias palavras das Reclamantes, à custa da Reclamada, mercê dos constantes investimentos despendidos por esta, que mais facilidades na obtenção de outro emprego e com melhor remuneração se-lhes deparassem, ávido que se encontra o mercado pelo concurso de mão-de-obra qualificada, de trabalhadores que exibam essas qualidades raras.

Não se caracterizou, ao menos no que pertine à Reclamada, pela tão-só inserção do singelo poeminha que se poderia reputar, no máximo, de repúdio a atos sindicais, inconsequentes e lesivos aos próprios interesses das Reclamantes, a ofensa moral de que pretendem estes se ressarcir, sendo, pois, tal pleito manifestamente improcedente, e assim devendo ser julgado por medida de justiça.

6 - QUANTO AO ÍNDICE APONTADO NA EXORDIAL

As Reclamantes alegam na inicial que a decisão prolatada no Dissídio Coletivo teria concedido aos servidores da Reclamada índice de aumento da ordem de 29,55% (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento).

Absolutamente não procede essa afirmação, porquanto haja determinado aquela decisão tão-somente o repasse do índice acumulado do IPCr para os salários no período que indica, conforme se comprova pela "Certidão" que vai instruindo a presente.

A acumulação daquele referencial de aumento salarial, conforme cálculos elaborados estritamente em obediência às planilhas publicadas pelas instituições credenciadas pelo Governo Federal, totalizou 29,49% (vinte e nove vírgula quarenta e nove por cento).

A Reclamada, através da Resolução nº 14/94, de 15 de dezembro de 1.994, concedeu reajuste linear de salários da ordem de 15% (quinze por cento), retroativamente a 01 de novembro de 1.994, para todos os seus servidores, conforme se comprova pela cópia que também instrui a presente. (doc.)

A referida concessão salarial foi devidamente incorporada ao salário do ora Reclamante, conforme atestam as inclusas Faturas Financeiras, assim como determinado pela Resolução 14/94, e em recepção ao que veio a ser determinado pela sentença de Dissídio.

Assim, nos termos que o próprio Acórdão exarado no referido Dissídio fez estabelecer, na remota hipótese do acolhimento desse pleito,

desde já se requer a essa digna Junta a redução do produto desse percentual de aumento já efetivamente concedido às Reclamantes.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se as autoras nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 08 de setembro de 1.998

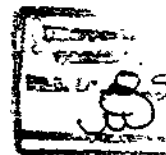
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

1.164/91

DE 29 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ao DIAF

para conhecimento e providências
em 29.04.91

José Roberto Piza

Diretor Presidente

CODEMAT

A
CEA/DIAF

para conhecimento e providências
30.04.91

Ricarte

Ricarte do Amaral Junior

Diretor Adm. Financeiro

CODEMAT

A'

DRH

Para conhecimento e providências
necessárias

Em 02/05/91

Edvaldo

Edvaldo Martins de Barros Pires

Coordenador CEA / DIAF

As SERH, para conhecimento dos assuntos questionados
e providências de rotina

Em 06 Maio 91

[Assinatura]

Gerente de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA



OF. Nº 082/NSA/DRH/SEFAZ/91
Cuiabá, 02 de abril de 1.991.

CODEMAT	
Protocolo N.º	732/91
Processo N.º	689191
Data	04.04.91
Serviço de Protocolo	

Senhor Diretor Presidente:

Em cumprimento as determinações do Decreto nº 08 de 15.03.91, estamos encaminhando a V. Sª., relação nominal dos servidores conveniados que se encontram prestando serviços nesta Secretaria.

Esclarecemos ainda, que a supra citada relação foi elaborada de acordo com os critérios previstos no artigo 03 e 04 do supra mencionado Decreto.

Isto posto, os senhores Chefes com base nas disposições do artigo 08 item VI do já mencionado Decreto, solicitam a permanência desses servidores a fim de darem continuidade aos trabalhos até aqui desenvolvidos.

Vale ressaltar que dos 15(quinze) dias estabelecidos, contamos apenas com 08(oito) dias úteis, em função do curto prazo, alguns órgãos da Administração Regionalizada desta Secretaria deixaram de encaminhar a relação.

Na oportunidade, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

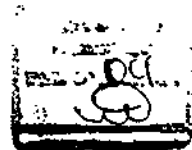

WALDYR SEBASTIÃO MACIEL
Subsecretário de Fazenda

Ilmº Sr.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

MD. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT

N e s t a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA

Continuação.../

PROCURADORIA FISCAL

Servidores da CODEMAT

- LUCIA DE SOUZA COELHO - retirar Convênio CODEMAT/GPC
- MARCELO EVARISTO SOUZA COELHO - permanecer Convênio CODEMAT/GPC.

EXATORIA ESPECIAL DE VÁRZEA GRANDE

Servidor da CODEMAT

- OSMARINA MARIA DE LURDES SECHINELLI

EXATORIA DAS RENDAS ESTADUAIS DE ALTO GARÇAS - 4ª SRF

Servidor da CODEMAT

- LEONEL JACINTO DE OLIVEIRA - retirar Convênio CODEMAT/GPC

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA - ROSÁRIO OESTE

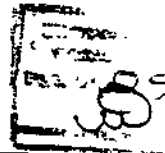
Servidor da CODEMAT

- ODETE SUMAKO TADAO

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA - CÁCERES

Servidor da CODEMAT

- ELIZABETH SOARES DE A. PINHEIRO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N°

1.164/91

DE 29 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

DO DIAF

para conhecimento e providências
em 29.04.91JOSÉ ROBERTO FIZZI
Diretor Presidente
CODEMATA
CEA/DIAFpara conhecimento e providências
30.04.91RicarteRicarte do Amaral Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A

DRH

Para conhecimento e providências
necessárias

em 02/05/91

Edwige Maria de Barros Dourado
Coordenadora CEA / DIAF

A SERH,

para conhecimento de assuntos relacionados ao
trabalho, informações de rotina

em 06 Maio 91



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT.

NOME DO SERVIDOR:

ELIZABETH SOARES DE A. PINHEIRO

CARGO

AG-ADMINISTRATIVO

REGIME JURIDICO

C.L.T

ÓRGÃO EM QUE TRABALHOU:

C O D E M A T

MUNICÍPIO

CUIABÁ/MT

PERÍODO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO

01.01.84 A 30.06.96

FONTES DE INFORMAÇÃO

FREQUÊNCIA

ANO	TOTAL BRUTO	DEDUÇÕES					TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMA	
1.984	366	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXX	366
1.985	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.986	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.987	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.988	366	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	366
1.989	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.990	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.991	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.992	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	366
1.993	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.994	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.995	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.996	182	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	182
	4.565	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	4.565
TOTAL	4.565						4.565

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 02.711

(RECLAMADO)

08/07/98

PROCESSO Nº.: 1ªJCJ/00924/98

RECLAMANTE ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

RECLAMANTE TEREZINHA SOARES DE ANDRADE PO E OUTRO(S) 2

RECLAMANTE VERA LÚCIA MONTEIRO SALDANHA PEREIRA

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO D E OUTRO(S) 2

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

~~Desp. de fl. 221. Vistos, etc. Retire-se de pauta. Inclua-se na pauta de iniciais do dia~~
08/09/98, às 13:45 horas. I. as partes, sendo o segundo reclamado, via mandado, que
deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e
apresentarem defesas com as provas que julgarem necessárias, devendo estar
presentes independentemente de advogado, sendo-lhes facultado designar prepostos, na
forma prevista no § 1º do art. 843 consolidado. Cuiabá, 03 de julho de
1.998. (6ª feira). Eleonora Alves Lacerda Bonacordi - Juíza do Trabalho Substituta.

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal
em 09/07/98, 5ª feira.

MARIA HELENA DE MORAES
ASSISTENTE

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE
CUIABÁ-MATO-GROSSO.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª RDE
26 JUN 17 15 23 035370

DISP. 2006.0.0

**1)- TEREZINHA SOARES DE ANDRADE PORTO,
brasileira, casada, pedagoga, ex-servidora nível TS-06, da
CODEMAT, sociedade de economia mista estadual,
admitida em 27.11.1972, tendo como último e maior salário
R\$ 2.845,91 - RG nº. 764-908 - SSP/MT - CIC
138.720.261/15, residente à Rua das Camélias nº. 381,
Jardim Cuiabá, nesta Capital;**

**2)- VERA LÚCIA MONTEIRO SALDANHA PEREIRA,
brasileira, advogada, ex-servidora da CODEMAT, como
nível TS 06, admitida em 12.07.1971, tendo como maior
remuneração R\$ 1.896.03, RG nº. 379.398- SSP/MT, CIC
068.554.661-68, residente à Rua 14 nº. 305, Bairro Boa
Esperança, nesta Capital;**

*Manoel Lito da Silva Daltro e**Dorley Maria Costa Daltro*

3)- ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO, brasileira, casada, ex-servidora da CODEMAT, RG nº.075.414 – SSP/MT, CIC nº. 138.929.241/04, admitida em 01.11.84, com a pior remuneração R\$ 907,12 residente à Rua D, nº. 09, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro, nesta Capital,

por seus Advogados infra-assinados (mandatos de procurações anexos, doc. nrs 1,2 e 3), com escritório profissional situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº. 990, sala 502, 5º. andar, nesta Capital, cep 78.008.000, fone 623-9300, onde recebem intimações, vem ajuizar a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em desfavor da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO-GROSSO - CODEMAT** -, situada no Palácio Paiaguás, bloco SEPLAN, Centro Político Administrativo – CPA –, **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE MATO-GROSSO -METAMAT-** situado no CPA e o **ESTADO DE MATO-GROSSO**, na pessoa do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO** e representado pela **EXMª. PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE MATO-GROSSO**, respectivamente com endereços no Palácio Paiaguás e no Prédio da Procuradoria Geral de Justiça, todos no Centro Político Administrativo (CPA), pelos fundamentos seguintes :

1)- DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO DE MATO-GROSSO.

Somente as empresas de economia mista que explorem atividade econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do artigo 173 § 3º. da Constituição Federal.

*Manoel Lito da Silva Daltro e**Dorly Maria Costa Daltro*

A lei de sociedade anônimas, em seu artigo 42 estabelece que as sociedades de economia mista não estão sujeitas a falência, mas seus bens são (penhoráveis e executáveis, respondendo a pessoa controladora, subsidiariamente, por suas obrigações.

Dessarte se a empresa reclamada é de economia mista prestadora de serviços não se sujeita a falência e o poder público no caso o Estado de Mato-Grosso responde subsidiariamente perante terceiros, procedendo-se na forma disposta no retrocitado art. 242 da lei SA .

Sedimentando a responsabilidade subsidiária do estado diz CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO :

“ Como os bens que estejam afetados a prestação do serviço são bens públicos e ademais, necessários a continuidade das prestações devida ao corpo social, não podem ser distraídos de tal finalidade. Com efeito, não faria sentido que interesses creditícios de terceiros preterissem aos interesses de toda a coletividade no regular prosseguimento de um serviço público. Assim, jamais caberia a venda destes bens em hasta pública, que seria o consectário natural da penhora e execução judicial, previstas no citado artigo. Onde, o efeito das medidas referidas seria tão-somente o de caracterizar a irrupção da responsabilidade subsidiária do Estado. Já, com relação aos bens não afetados ao serviço, nenhum problema haveria em que os credores neles se saciassem normalmente.” Curso de Direito Administrativo, 9ª. Edição, 1997.”

Desse modo sendo a reclamada apenas uma sociedade de Economia Mista prestadora de serviço e já estando em fase de extinção resulta patente a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato-Grosso. Daí a necessidade do seu chamamento aos autos, máxime quando todas as circunstâncias evidenciem que a reclamada já tem expressiva maioria dos seus bens embaraçados por penhoras e o restante vinculados a dívidas internas e externas. Por estas

Manoel Lito da Silva Daltro e

Dorly Maria Costa Daltro

circunstâncias fáticas e jurídicas o Estado de Mato-Grosso deve ser citado como litisconsorte necessário.

2)- **HISTÓRICO :**

Os reclamantes foram admitidos e demitidos pela reclamada nas datas acima referidas imotivadamente sem que lhe fossem pagas a totalidade das verbas rescisórias a que tem direito, consoante descrição que segue :

3)- **DOS REAJUSTES E REPOSIÇÕES SALARIAIS DECORRENTES DE ACORDOS COLETIVOS.**

A)- **PERCENTUAL DE 29.5% :**

A reclamada celebrou acordo coletivo 94/95, anexo, doc nº. 02 , convencionando reposição salarial no percentual, consoante os índices do IPCR, de 29,5% a serem aplicados na correção dos salários dos reclamantes de maio/95 à maio/96. O descumprimento da obrigação pactuada, ocasionou o ingresso do dissídio coletivo nº. 1295/95 (doc. nº. 02), cuja decisão prolatada pelo Egrégio TRT da 23ª. Região em sua cláusula 1ª. deferiu o pleito, nos seguintes termos :

“Reposição integral das perdas salariais no período de 1º. de março de 1994 à 30 de abril de 1995, apurados de 1º. de março de 1994 à 30.06.94 será observado o IPC-r, devendo ser abatidos os percentuais comprovadamente pagos a tal título”.

As reposições já efetivamente pagas a tal título são de percentuais mínimos. Assim postulam nesta reclamação a

Advocacia

Manoel Lito da Silva Daltro e

Dorly Maria Costa Daltro

integração total da reposição das perdas deferidas nos salários dos reclamantes e o reflexo em todas as verbas que tenham o salário por base de cálculo, rescisórias, indenizatórias, depósitos fundiários e multa indenizatória.

B)-

PERCENTUAL DE 18.3 %

A reclamada, igualmente deixou de pagar a reposição do período 95/95, a ser aplicada sobre o salário de maio/96 até o ato rescisório do contrato dos reclamantes, ocorrido em junho/96, cujo montante, com lastro no IPCR de maio e junho de 95 e INPC de junho/95 perfaz um percentual de 18.3%. Esta reposição também é objeto de dissídio coletivo que se encontra em grau de recurso no TST. Postula-se igualmente a incidência em todas as verbas, inclusive rescisórias, depósito fundiário e multa de 40%.

5)- **DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS.**

A reclamada deixou de efetuar integralmente os depósitos de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada dos reclamantes durante todo o curso do pacto laboral até a presente data, devendo ser compelida a fazê-lo, na forma do artigo 25 da lei 8.036/90 com as cominações do art. 22 da referida lei. É sabido que a reclamada celebrou convênio com a Caixa Econômica Federal com o objetivo de regularizar os pagamentos fundiários, entretanto, se recebeu o dinheiro respectivo, não realizou o efetivo depósito na conta vinculada dos reclamantes e nem pagou no momento da rescisão contratual, cujo recibo registra o pagamento apenas da multa. E o parcelamento administrativo conseguido junto à CEF, não elide o pedido de diferença ora postulado.

A lei 8036/90 determina que o empregador deve comunicar mensalmente ao empregado os

Advocacia

Manoel Lito da Silva Daltro e

Dorly Maria Costa Daltro

recolhimentos das parcelas do FGTS, contudo tal providência não foi cumprida.

Conquanto a lei fundiária tenha deferido o acesso dos empregados aos extratos, na prática tem sido dificultada ao hipossuficiente trabalhador a efetiva entrega desse necessário documento.

Por isso mesmo é que o legislador laboralista pátrio buscou dotar o trabalhador de superioridade jurídica com normatização própria no processo trabalhista, com a inversão do ônus probatório contida no art. 818 CLT para suprir as deficiências econômicas e vicissitude na arregimentação dos documentos probatórios.

Destarte, sendo a reclamada a detentora dos documentos comprobatórios das diferenças do FGTS devidas e não recorridas ora pleiteadas requer os reclamantes sua exibição incidental com suporte no artigo 355 CPC, sob as penas do artigo 159 do mesmo código, se inatendida esta postulação.

Não obstante, os cálculos anexos (docs nrs 3,4 e 5, elaborados por contados credenciando, comprovam os valores que efetivamente deveriam ter sido depositados na conta vinculada dos reclamantes, ou pagos quando da rescisão contratual.

Assim pelos cálculos apresentados para a reclamante **TEREZINHA PORTO** deveria ter sido depositado de **FGTS R\$ 67.935.49** e **40% de multa** no valor de **R\$ 27.174.00** totalizando **R\$ 95.109.69** e a reclamada somente pagou **R\$ 15.903.24** a título de multa conforme comprova o termo de rescisão anexo (doc. nº 6) e **R\$ 37.733.00** de **FGTS**, restando pagar a diferença de **R\$ 42.183.44**.

Para a reclamante **VERA LÚCIA M.S. PEREIRA** deveria Ter sido depositado pelos cálculos do contador : **FGTS R\$ 52.326.57**; multa **40% R\$ 20.930.20** totalizando **R\$ 73.257.20** e a reclamada somente pagou : **FGTS R\$ 32.780.36**; multa **R\$ 13.565.58** totalizando **R\$ 56.345.94**, restando pagar a diferença de **R\$ 26.911.26** que é objeto deste pleito.

*Manoel Lito da Silva Daltro e**Dorly Maria Costa Daltro*

Para a reclamante **ELIZABETH SOARES A. PINHEIRO** deveria ter sido depositado, pelos cálculos do contador FGTS R\$ 21.302.50; multa 40% R\$ 8.521.00 totalizando R\$ 29.823.50 e recebeu da reclamada apenas R\$ 12.551.05 de FGTS e R\$ 5.020.42, à título de multa, restando receber a diferença de R\$ 12.252.03.

Não obstante as dificuldades dos reclamantes, ainda foi possível obter os extratos anexos, apenas dos depósitos feitos pela reclamada.

Dessarte a reclamada deve ser compelida a efetuar os depósitos acrescidos das diferenças de juros e correção monetária nos termos da lei, multa legal.

DOS DANOS MORAIS

A honra e a imagem dos reclamantes foram ao longo da relação empregatícia notória e exaustivamente ofendidas pela reclamada e pelos sucessivos Governos nesses últimos 10 anos, os quais a cada renovação de mandato, no afã de alocar na reclamada seus correligionários e justificar a demissão dos servidores adversos ou neutros, promoviam sistemática campanha jornalística e televisiva clamando pela extinção da reclamada sob a pecha de ser cabide de emprego e da ineficiência de seus servidores e serem os mesmos despreparados, lá ingressados através de nepotismo, fisiologismo ou proteção política de ganharem o salário sem trabalhar. De receberem gratificações indevidas e diárias para viagens fictícias. A própria reclamada se autodifamava para bajuladoramente atender aos interesses do Governo, transmitindo automaticamente a seus servidores e aos reclamantes o seu descrédito. O crédito dos reclamantes sempre nesse período de 1992 até a resilição de seus contratos este abalado porque a reclamada merce de incomensuráveis dívidas não honradas teve seu conceito conspurcado, no mercado deixando os reclamantes

Advocacia

Manoel Lito da Silva Daltro e

Dorly Maria Costa Daltro

também desacreditados, sobretudo diante dos sucessivos atrasos no pagamento de seus salários não inferior a 04 meses ininterruptos durante mais de três anos e alternadamente até dispensa.

Essa ausência de pagamento no prazo em decorrência da incidência de altos juros capitalizados em necessários empréstimos conduziram os reclamantes a não poder atender seus compromissos e até mesmo as despesas mínimas necessárias à sobrevivência sua e de seus dependentes. Como corolário os reclamantes tornaram-se inadimplentes e mal pagadores.

Os reclamantes, técnicos de alto nível – com excelentes currículos, dessa ação difamatória, além de dispensados imotivadamente encontram um mercado de trabalho refratário e adverso que lhes negam emprego por serem procedentes da mal vista reclamada CODEMAT e tidos face a pregação subliminar da reclamada e dos respectivos Governos, como incompetentes, ineficientes, inconsequentes, pairas e mamadores das tetas governamentais, etc.

Deveras foi tão massificada a campanha que os reclamantes e os demais servidores honestos e trabalhadores foram expostos ao desprezo dos demais servidores públicos do Estado, da comunidade e da sociedade local, pois todos passaram, a contemplá-los como parasitas despersonalizados, sem valoração moral, sem patrimonialidade, sem dignidade.

Não é difícil aquilatar a aflição, a palpitação de coração, a tristeza, o constrangimento e o sofrimento dos reclamantes em decorrência dessa insidiosa e tendenciosa imputação, desmoralizante, deixando-os atonitos, descrentes pelos reflexos da mesma na sua honra, desencorajando-os até mesmo de sair à busca de novo emprego, com fundado receio do escarnio dos desavisados e dos comentários desairosos dos incompreendidos e mal informados.

*Manoel Lito da Silva Daltro e**Dorly Maria Costa Daltro*

É doloroso para os reclamantes **tisnados** pelas reações próprias do ser humano, traduzidas na dor, na revolta e ódio decorrentes da nefanda campanha difamatória verificar que seus velados esforços para adquirir um aprofundado aperfeiçoamento profissional que lhes proporcionassem uma imagem de credibilidade, de confiabilidade e de tranquilidade econômica passassem a ser objeto de deboche não só acrescidos da injusta dispensa, mas sobretudo pelo desprezo da reclamada exposto na peça de defesa em juízo no processo que corre pela 3ª. Junta sob nº. 1.747/96 abaixo transcrita que é um hino à lesividade de sua honra de seu decoro, de sua paz interior, de duas crenças íntimas :

“Réquiem

Houve uma vaca chamada codemat
Que dava leite com sabor de chocolate ...
O seu rebento, viçoso mas estulto,
Hoje se cobre de funéreo luto

A orfandade dói ao natural,
Se motivada, a dor inda é maior.
A compunção, porém, é ineficaz
Não lenitiva o desespero em derredor.

Infeliz o filho que, insensato,
cuidando ser a sorte barregã,
descura do opróbrio anatemático
que lhe advirá da lei malsã

Provada como esta a violação do direito decorrente da lesividade e agressão à honra dos reclamantes, a reparabilidade dos danos impõe-se por estarem a personalidade, imagem

Advocacia

Manoel Lito da Silva Daltro e

Dorly Maria Costa Daltro

e identidade profissional dos reclamantes protegidos por expressa disposição constitucional (art. 5º, inciso V e X) e sufragada pela jurisprudência, inclusive a trabalhista.

O Dano Moral praticado pela reclamada, atingiu os componentes sentimentais e valorativos dos reclamantes **sendo puros e são reparáveis por si só** e sua reparação busca oferecer uma **compensação** aos reclamantes para atenuação do sofrimento.

Observe-se a respeito a orientação do renomado professor CARLOS ALBERTO BITTAR :

“ Os danos morais podem ser puros ou reflexos ... São reparáveis por si, ou mesmo em cumulação com danos materiais, conforme o caso (V. Súmula 37 do STJ), com base na doutrina de que ao direito não interessa a prosperação da injustiça. Arma então o lesado com o instrumental próprio para que reaja, legitimamente contra fatos lesivos à sua personalidade ou a seu patrimônio. Por outras palavras, não se compatibiliza com a injúria, ou seja, lesão ao interesse protegido : daí todo prejuízo injusto encontra a devida resposta do ordenamento jurídico. Indenizam-se, em consequência, as dores, os sofrimentos, os vexames, os constrangimentos sofridos por alguém em função de agressão injusta de outrem ...”

O Emérito mestre em direito civil pela Universidade de São Paulo do tradicional “ largo do São Francisco CLÁUDIO ANTONIO SOARES LEVEDA em sua notável monografia liquidação dos danos morais, ensina :

“O direito positivo brasileiro ordinário oferece como parâmetro à liquidação do dano moral, tão somente o arbitramento judicial, forma pela qual prevista e indenização “ nos casos não previsto neste capítulo”, consoante estabelecido, expressamente no art. 1533 do código civil “. Op. Cit., pág. 29 Copolo Editora.”

Advocacia

Manoel Lito da Silva Dalbro e

Dorley Maria Costa Dalbro

E continua em suas conclusões às fls 81 :

“ A partir da Constituição Federal de 1988, a responsabilidade do dano moral, além de inquestionável pelos expressos termos do inciso V e X do artº. do texto constitucional passou a ter natureza indenizatória e, portanto, não apenas compensatória do prejuízo moral sofrido pela vítima, mas também, e principalmente, punitivo ao ofensor, a fim de desestimular a repetição de casos semelhantes. Em razão da previsão constitucional, negará vigência à Constituição Federal toda e qualquer decisão judicial que negue a reparabilidade do dano moral, uma vez demonstrada sua existência.”

A justiça trabalhista cuja competência esta firmada no artigo 114 da Constituição Federal, tem jurisprudência que segue a orientação retro conforme resplandece dos seguintes acórdãos, todos extraídos da revista LTR :

“TRT 9ª. Reg. Ro 15,277/95 Ac. 023227/96

1º. 20.96, LTR 61.03-390

TJ. RS Ac. 596.100586 – Ac. 5ª. Câmara 14.11.96.”

Dessarte esperam os reclamantes a fixação do quantum ao teor da recomendação doutrinária e jurisprudencial, em montante dissuasório e eficaz.

DO PEDIDO

Diante do exposto vem a reclamante formular:

O pagamento das seguintes verbas a serem calculadas em execução de sentença :

Mansel Lito da Silva Daltro e

Dorly Maria Costa Daltro

A)- DIFERENÇAS SALARIAIS NO PERCENTUAL DE 29,5% (vinte e nove ponto cinco por cento) a partir de maio de 1.995 integrando e incorporando aos salários das reclamantes para todos os fins inclusive para os cálculos das diferenças das verbas rescisórias tais como; férias inclusive proporcionais, repouso semanais, remunerados, FGTS, mais a multa de 40%, 13°. Salário, inclusive proporcionais e demais consectários legais.

B)- DIFERENÇAS SALARIAIS NO PERCENTUAL DE 18.3% (dezoito ponto três por cento) a partir de maio de 1996 até a demissão da reclamante e sua incorporação aos salários para cálculo das verbas rescisórias e indenizatórias, tais como, férias inclusive proporcionais, FGTS acrescido de multa de 40% art. 10 ADCT, 13°. salário inclusive proporcionais e demais consectários.

C)-, Diferenças não despositadas do FGTS ao longo do contrato laboral corrigidos e atualizados, inclusive com a multa de 40% ADCT, como especificado no item 5.

D)- Indenização por danos morais na forma do n.º 07 da inicial a ser arbitrado na sentença.

E)- Requer, ainda seja o reclamado condenado ao pagamento do ônus da SUCUMBÊNCIA, inclusive honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação;

Requer mais, a notificação do reclamado para querendo, responder os termos da presente reclamação, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado ao pagamento do principal, constante no pedido, acrescido de juros correção monetária,

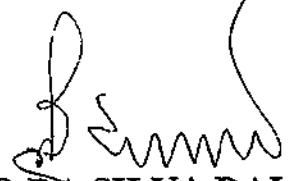
*Advocacia**Manoel Lito da Silva Daltro e**Dorly Maria Costa Daltro*

protestando por todos os meios de provas permitidas em direito, inclusive juntada de documentos, oitiva de testemunhas, pericial inclusive depoimento pessoal do reclamado;

Requer, por último, estando os reclamantes desempregados sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e da família o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.100,00
(Hum Mil e Cem Reais).

Cuiabá, 04 de junho de 1998.



MANOEL LITO DA SILVA DALTRO
OAB/MT 2208



DORLY MARIA COSTA DALTRO
OAB/MT 4108

FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

DATA ADM: 01.01.84

CARGO: AGENTE ADM

LOTAÇÃO: 3

MÊS DE GOZO

PERÍODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERÍODO DE GOZO	CIENTE
01.01.84 a 01.01.85																									15.07.85 a 13.08.85	João Pinheiro
01.01.85/86		X																							03.03 a 01.04.86	João Pinheiro
01.01.86 a 87																									03.04.87/02.05.87	João Pinheiro
01.01.87/88							X																		01.07.88/20.07.88	João Pinheiro
01.01.88/89													X												04.12.89 / 03.01.90	João Pinheiro
01.01.89/90							X																		02.07.90 / 31.07.90	João Pinheiro
01.01.90/91						X																			24.06.91.14.07.91.	João Pinheiro
01.01. 91/92		X					X																		20.07/19.08.92	João Pinheiro
01.01.92/93							X																		19.7. a 18.08.93	João Pinheiro
01.01.93/94							X																		18/07 a 16/08/94	João Pinheiro
01.01.94/95			X																						18.04. a 19.05.95	João Pinheiro

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Controle de Férias

NOME: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

DATA ADM. 19.01.84

CARGO:
AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SEDE

MÊS DE GOZO

[illegible]

GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto: _____



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha de Controle de Licença Premio

NOME: ELIZABETH SOARES A. PINHEIRO

DATA ADM. 01.01.84

CARGO :

LOTAÇÃO	SEPLAN
---------	--------

MÊS DE GOZO

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo: 239418
Assinatura: J. LINSIS
Data: 8/8/95
Serviço de Protocolo

PROTOCOLADO
CODEMAT
Em 08/08/95
Assinatura: [assinatura]

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T AELIZABETH SOARES DE

Brasileiro(a), servidor (a) desta Companhia, lotado (a) ANDRADE PINHEIRO portador (a) da Cédula de Identidade de nº 075.444 Série SSP/MT expedida em SSP/MT, vem mui respeitosamente requerer de V.Sa., o seguinte:

☐

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum terço)
das Férias Período de _____

☐

Antecipação do Abono Natalino (13º
lário 6/12 avos)

☒

Licença Prêmio referente ao P
de 89 a 94
à partir de época Oper

☐

Averbação de Tempo de Serviço para
Percebimento do Adicional, com
documentação em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá(MT), 14 de agosto 1995[assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

OBS: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO



CODÉMAT

ESTADO DE MATO GROSSO

EO29

COMUNICADO DE FÉRIAS

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que
se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JANEIRO /96,
a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamen-
tares referente ao período aquisitivo de 01 / 01 / 95 a 01 / 01 / 96,
devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 22 / 02 / 96,
terminar em 22 / 03 / 96.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira
Profissional, para as devidas anotações.

VISTO:

***FELIZ FÉRIAS**

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de
CR\$ 907,12, referente as Férias sofrendo os descontos previstos
em lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Neelito P. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODÉMAT

RECEBI EM 22 / 02 / 96

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO.

C O M U N I C A D O

DA : AREA DE PESSOAL

AO: Srta. Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de JUNHO/92, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 1º / 01 / 91 a 1º / 01 / 92, devendo Vos
sá Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 07 /
92 e terminar em 19 / 08 / 92.

C O M U N I C A D O - 02

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro

IN CODEMAT -

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 1.493.913,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM: 15/07/92



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O D E F É R I A S

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO.

C O M U N I C A D O - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de FEVEREIRO / 95, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 12 / 01 / 94 a 12 / 01 / 95, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 19 / 04 / 95, e terminar em 18 / 05 / 95.

C O M U N I C A D O - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

V I S T O:

***FELIZ FÉRIAS**

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

R E C I B O D E F É R I A S

Ana Lúcia
Chefe de Divisão

Recebi desta Companhia a importância no valor de **CR\$** 875,25, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 12 10 4 1 95

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O D E F É R I A S

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : ELIZABETH SOARES ANDRADE PINHEIRO

C O M U N I C A D O - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JUNHO/93 / , a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 01 / 92 a 01 / 01 / 93, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 19 / 08 / 92, e terminar em 17 / 08 / 93.

C O M U N I C A D O - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

V I S T O :

Wladimir de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ 32.515.557,00, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 16 / 07 / 93

Assinatura do Servidor
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01.01-84

CODEMAT	
Protocolo nº	95/9
Processo nº	95.01.95
Data	16.09.89
Serviço de Protocolo	

PROTOCOLO
CODEMAT
Nº 95

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

ELIZABETH SOARES DE ANDRA
Brasileiro(a), servidor (a) desta Companhia, lotado (a) CDR/SEPLAN
DE PINHEIRO portador (a) da Cédula de Identidade
de nº 075414 Série _____ expedida em 16.09.89
SSP/MT, vem mui respeitosamente requerer de V.Sa., o seguinte:



Abono Pecuniário de 1/3 (Hum terço)
das Férias Período de 94/95



Antecipação do Abono Natalino (13º Sa
lário 6/12 avos)



Licença Prêmio referente a período
de _____
à partir de _____



Averbação de Tempo de Serviço para
percebimento do Adicional, conforme
documentação em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá(MT), 25 de Jan 1995

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
ASSINATURA DO SERVIDOR

OBS: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : ELIZABETH SOARES ANDRADE PINHEIRO

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de Junho / 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 01 / 93 a 01 / 01 / 94 devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 18 / 07 / 94, terminar em 16 / 08 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

Visto de Arruda Pinto
Coordenador do Rec. Humani

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de R\$ 646,35, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 14 / 07 / 94.

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT, 02 de JANEIRO de 1991.

Ilmo. Sr (a).

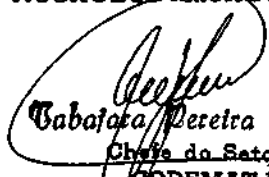
ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO.

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo de
nº 4.876/90 de 18 / 12 / 90, seu pedido de Licença
Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a
partir de 03 / 01 / 91 até 02 / 03 / 91.

Com nossos desejos de um Bom aproveitamen
desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.


Cabafata Peretia Maciel
Chefe do Setor
- CODEMAT -

*Recebi em
02/01/91
M. Pinheiro*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



AO: ILMº Sr. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT.

CODEMAT	
Protocolo N.º	5.592/90
Processo N.º	4.876/90
Data	18.12.90
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de Protocolo	

ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

servidor desta Companhia, lotado SRF 6º. CÁLCEI
MT, contando atualmente com 06 anos,
de serviço, vem mui respeitosamente requerer a V. Sª, Li
cença Prêmio com base no item 4.2 do Acôrdio Coletivo firma
do junto ao SINDPD-MT, referente ao período de 01/01/84
à 01/01/89, a partir do dia 03 do mês de janeiro de
assim discriminado: dois meses de gozo e
mes remunerado

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá MT., 19 de novembro de 1990

[Assinatura]
Assinatura do servidor

VISTO:

[Assinatura]
Carimbo e assinatura do Chefe
imediate

Roney Leite Martins
Superintendente Reg. de Fazenda

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

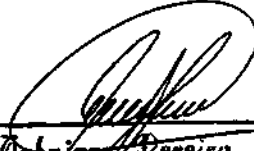
AO: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MAIO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/01/89 a 01/01/90, devendo V.Sª, entrar em gozo a partir de 02/07/90 e terminar em 31/07/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 24 de maio de 1990


Oriberto Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

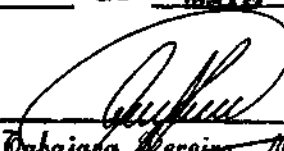
DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MAIO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês
e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo
de 01/01/89 a 01/01/90, devendo V.Sª, entrar em
gozo a partir de 02/07/90 e terminar em 21/07/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 24 de maio de 1990
Ubajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

CODEMAT
Protocolo n. 1.293/91
Processo n. 1.038/91
Out 23 04. 91
Serviço de Protocolo



Ilmº Sr.

Diretor ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO
funcionário da CODEMAT, lotado SECTOR DO PESSOAL DA CODEMAT
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período 90/91,
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 23 de abril de 1.991

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
ASSINATURA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

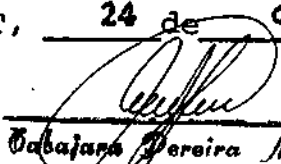
AO:- ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/-
OUTUBRO/89, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 01/01/88 a 01/01/89, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 04/12/89 e terminar
em 03/01/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 1989


Cabajana Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
-CODEMAT-

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

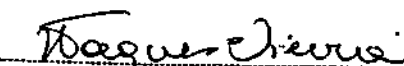
AO: ELIZABETH S. ANDRADE PINHEIRO

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de FEVEREIRO/87 à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 01/01/86 a 01/01/87, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de ____/____/____ a ____/____/____.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
Desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente


Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

RECEBI



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

Nº: 393

AO: **ELIZABETH SOARES A. PINHEIRO.**

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, co-
municamos a V.Sª., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do
mês deJUNHO.....de 1.9.85, a importância referente ao
salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do pe-
ríodo de 01/01/84 a 01/01/85, devendo V.Sª., entrar em gozo das
mesmas a partir de 15/07/85 a 13/08/85.

Atenciosamente,



-CODEMAT-

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Administração Geral

X - 09.07.85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de.....MAIO/88..... à importância relativo ao sa lário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 01 /01 /87 a 01 /01 /88 , devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 01 /07 /88 a 20 /07 /88 .

Aguardamos a carteira profissional de . trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,


Tabajara Pereira Maciel
Chefe de Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

Recb: 04/07/88
Eliz. P. Pinheiro

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIROC O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ABRIL/
91, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 01 / 01 / 90 a 01 / 01 / 91, devendo Vos-
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 24 / 06 /
91 e terminar em 14 / 07 / 91.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CRS: 139.370,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, de-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CI" e "R".

Esperando contar com sua valiosa atenção, des-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ABRIL/
91, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 01 / 01 / 90 a 01 / 01 / 91, devendo Vos-
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 24 / 06 /
91 e terminar em 14 / 07 / 91.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CRS 139.912,28
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, con-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIEN".

Esperando contar com sua valiosa atenção, comen-
teamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Elizabete Soares de Andrade Pinheiro
24/06/91

Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº

Empresa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nome do Empregado

ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO

Pelo presente notificamos que a.....30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção. A presente dispensa se dá pelo motivo da liquidação desta Companhia, em obediência ao Decreto Governamental nº 770/96, que preconiza sua extinção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

30/05/96

Empregador

José G. Barros

Empregado

Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

E-29

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Cartão padronizado do CGC	
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO										03 Código 6756	
04 Endereço PALACIO PALAGUAS - BLOCO SEPLAN										CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	
05 CEP 78050870		06 Bairro CPA		07 Município GUIABÁ		08 UF MT		C.P.A.		09	
09 Banco C.R.F.		10 Agência/UF GUIABÁ/MT		11 Cód. Agência		12		13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 037935 459 M		14	
12 Empregado ELIZABETH SOARES ANDRADE PINHEIRO										15	
14 PIS/PASEP 10670087707				15 Código empregado		16 Data nascimento 01.11.54		17 Data admissão 01.01.84		18 Data opção 01.11.84	
20 Maior remuneração 907,12				21 Aviso prévio 30.05.96		22 Pens. Alm.		23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA		19 Data afastamento 30.06.9	
24 Cód. saque 01				25		26		27		28	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	14.655,57
31 12º salário 06 /12 avos	453,56	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	105,33
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	40,82
39 34/95 Férias vencidas 95/96	1.914,24	40 Adicional noturno		41 Adiantamentos 1/3	1.203,28
42 Férias proporc. 06 /12 avos	453,56	43 L.PREMIO	4.727,44	44 IRRF	1.464,18
45 1/3 salário s/ férias	1.610,10	46		47 ADIANT. 130 SAL.	453,56
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	486,25	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	11.388,40

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto <i>José G. Botelho do Prado</i> LIQUIDANTE	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado <i>Elizabeth Soares Andrade Pinheiro</i>	56 Assinatura do responsável legal		

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa <i>José G. Botelho do Prado</i> LIQUIDANTE			58 Data recepção pelo Banco
59 Sacador nome ELIZABETH SOARES ANDRADE PINHEIRO			60 Carimbo (norma CSA/CGF 17/74)
61 Valor do saque-Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			